Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de dezembro de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4213**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a discar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e , então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

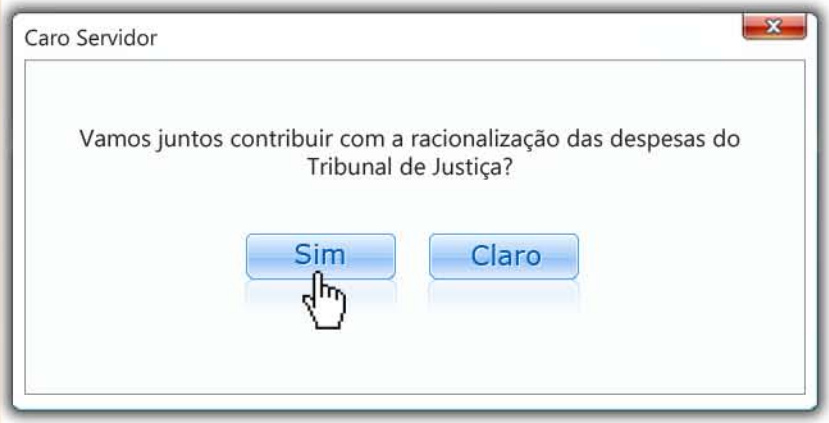

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES
Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 03/01/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 16 de dezembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012230-9
IMPETRANTE: EMERSON XAUD BARBOSA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 010.03.001647-0
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: ELIZEU ALVEZ
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N°24, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente forense e administrativo do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Resolução nº 88, do Conselho Nacional de Justiça, faculta a fixação de 7 (sete) horas ininterruptas de jornada diária de trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1.º O art. 1º, da Resolução/TP nº 08, de 7 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1.º Estabelecer o expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos dias úteis, no horário das 07:30h às 14:30h.

Art. 2.º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor no dia 09 de dezembro de 2009.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 2 de dezembro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO

2lsPzhcwaAYWlQsiswsMl630osk=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO PENAL Nº 010 03 001261-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
DENUNCIADO: SEBASTIÃO PORTELLA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

D E S P A C H O

I – Considerando o teor da certidão do Oficial de Justiça às fls. 3307-v, informando que não foi possível intimar o advogado do acusado - Dr. Roberto Guedes de Amorim, OAB/RR 077-A -, pois no endereço constante do mandado se encontra um imóvel abandonado;

II – Considerando que a intimação do advogado foi determinada para os fins previstos no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.038/90, bem como para cientificá-lo de que, na 20º Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, marcada para o dia 02.12.2009, às 09:00h, seria realizada a deliberação acerca do recebimento, rejeição ou improcedência da denúncia, apesar de certificada a publicação da pauta de julgamento no Diário de Justiça Eletrônico (fls.3303);

III - Determino a intimação do acusado para que, querendo, indique novo patrono no prazo de 10 (dez) dias, em observância do princípio constitucional da ampla defesa, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo (HC 92.091/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, 27.10.2009);

IV - Após, inclua-se novamente em pauta;

V - Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 2 de dezembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

2lsPzhcwaAYWlQsiswsMl630osk=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 03/01/2009

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 010.07.007043-7
AGRAVANTE: INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION - IATA
ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETO E OUTROS
AGRAVADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS JURÍDICAS
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

D E C I S Ã O

Trata-se de Recurso Especial interposto por IATA – International Air Transport Association com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 131/135.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 147/158), que a decisão negou vigência aos artigos 184, caput e seu §2º, 535, II e contrariedade ao art. 469, II, todos do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 880/897.

Vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, a falta de prequestionamento dos dispositivos legais indicados. Incide, desse modo, a dicção da súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, in litteris:

"Súmula n. 211/STJ - Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Além disso, resta cristalina a intenção do recorrente de obter na instância extraordinária nova manifestação sobre o conjunto fático-probatório dos autos, argüindo nas razões apresentadas, principalmente, que "a conclusão de descumprimento da liminar constante da decisão agravada de fls. 433/434 (fls. 85/86 do Agravo) não foi consequência da suposta intempestividade da manifestação de fls. 416/419 (fls. 81/84 do Agravo Interno), como entendeu o v. acórdão embargado, mas sim consequência de nova manifestação da Recorrida, sobre a qual não foi determinada a manifestação da recorrente." (fl. 157). Tal apreciação, contudo, é defesa por essa via recursal, conforme disposto na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça:

"Súmula n. 07/STJ - A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

2lsPzhcwaAYWlQsiswsMl630osk=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 03/12/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência nos interessados que, na Sessão Ordinária nos dias 09 e 10 de dezembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 010.09.013412-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ELISAN LOPES OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LUCIA PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 010.09.013411-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: JEAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LUCIA PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012805-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: PAULO MARCELO AGUIAR CARNEIRO DE ALBUQUERQUE E OUTRA
ADVOGADOS: DR. PAULO MARCELO ALBUQUERQUE E OUTROS
AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012651-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADA: BARBARA BRITO CHACON
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013240-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: CHAVES E CIA LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013046-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
APELADOS: MATEUS FREITAS FERREIRA DA SILVA E OUTROS
DEFENSORAS PÚBLICAS: DRA. EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013366-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA
2º APELANTE/ 1º APELADO: JONES ESPINDULA MERLO JUNIOR
ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012940-3 – MUCAJAÍ/RR

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Câmara - Única

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MILTON LOBATO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013167-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: DORIVAL OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013278-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL E OUTRO
APELADO: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.013427-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO
AGRAVADOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO LIMINAR

DORLEI PAULINHO HENCHEN, MARTA CECÍLIA MOTA DE MACEDO HENCHEN, SHIGUEO SHIMADA e BRÍGIDA NAOMI TAYAMA SHIMADA interpuseram o presente Agravo de Instrumento em face da decisão proferida, às 131, pelo MM. Juiz titular da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação de Anulação de Negócio Jurídico Nº 010.2008.912 560-2 (PROJUDI).

Na audiência realizada no dia 27 de agosto de 2009 (evento 78), o MM Juiz da 3ª Vara Cível proferiu despacho com o seguinte teor:

"À vista da ausência da parte ré e de seu patrono, a qual parte não arrolou testemunhas mas pugnou pelo depoimento pessoal da parte autora, com base no artigo 453, § 2º, ***dispenso a produção da prova (colheita de depoimento pessoal), requerida pela parte ré.*** *Não havendo mais provas a serem produzidas nesta audiência,* ***declaro encerrada a instrução*** *determinando a abertura de vista à parte ré para manifestar-se sobre os documentos juntados no prazo de cinco dias (artigo 398 CPC)."*

Por esse motivo, a parte requerida na demanda principal, ora agravante, às fls. 127 (evento 89) requereu nova designação de audiência de instrução de julgamento, alegando para tanto que não fora intimada da audiência.

Às fls. 131, o MM Juiz, à vista da certidão cartorária lavrada no evento 108.1, manteve a decisão proferida em audiência, determinando a conclusão do feito para sentença.

Por tal motivo, a parte ré da ação de anulação do negócio jurídico interpôs o presente agravo de instrumento com o intuito de obter atribuição de efeito suspensivo para evitar lesão grave e de difícil reparação ao agravante, visando assim que se determine a designação de nova audiência de instrução e julgamento, ou, ao menos, que se suspenda a marcha do aludido processo até o julgamento final do recurso.

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Câmara - Única

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ter sido tirado de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência **cumulativa** de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* **e** *periculum in mora*.

"A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade."
(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os **indícios** levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O **"periculum in mora"** traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida *in limine*. A parte requerente deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de **fatos concretos**, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional do Estado.

Da análise perfunctória do caderno processual, não vislumbro a existência do *"fumus boni iuris*" para concessão do efeito suspensivo, diante da ausência de certidão ou outro documento que demonstre a não intimação para audiência designada para o dia 27 de agosto de 2009 (evento 54). Destaca-se, que de acordo com o andamento processual juntado aos autos, houve a intimação do advogado da parte através do evento 86.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta *sub judice*, não restou comprovado o cerceamento de defesa alegado, portanto, por não vislumbrar o *fumus boni iuris*, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 9 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.012076-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Câmara - Única

APELADOS: JOSSENILDO FARIAS VASCONCELOS E OUTROS.
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – APLEÇÃO CÍVEL – USINA TERMOELÉTRICA - MÁ UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - POLUIÇÃO SONORA E ATMOSFÉRICA – TRANSGRESSÃO DE NORMA AMBIENTAL – DANOS MORAIS – CONFIGURAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO – *QUANTUM DEVEATUR* MANTIDO – PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIOALIDADE – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – APLICAÇÃO SÚMULAS 43 E 54 DO STJ – SENTENÇA MANTIDA.

Comprovada a prática de ato ilícito, devida à má utilização de equipamentos de usina termoelétrica e de transgressão de norma ambiental; comprovado o dano de ordem moral, em razão de violação da tranqüilidade e dos direitos individuais e coletivos do cidadão; e comprovado o nexo de causalidade, configurada está a responsabilidade civil da empresa prestadora de serviço público pelo dano causado, bem como pelo pagamento da devida indenização.
Mantem-se o valor da indenização por danos morais, quando arbitrados em harmonia com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, diante do caráter didático da medida, a fim de coibir novas condutas ilícitas, além de afastar a possibilidade de enriquecimento ilícito.
A correção monetária da indenização por ato ilícito e os juros moratórios nos casos de responsabilidade extracontratual devem ser aplicados de acordo com as Súmulas nºs. 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011016-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VICTORIANO RAMIREZ ZUBIATE
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALESSANDRA A. MIGLIORANZA
APELADO: W. M. C. R.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Proceda-se o desapensamento do Processo nº 01007166396-6 e baixem-no ao Juízo de primeiro grau, vez que pendente de julgamento.
2. Considerando que o Apelado foi citado por edital à fl. 19 e não lhe foi nomeado curador especial, baixem-se também estes autos à instância a quo, a fim de que seja nomeado o respectivo curador e intimado para apresentar contrarrazões.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Câmara - Única

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013487-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
AGRAVADOS: COMERCIAL RAMOS LTDA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a necessidade de mais subsídios para melhor compreensão da controvérsia, solicite-se da MM. Juíza "a quo", as informações de estilo e que estas venham acompanhadas de cópia da petição desentranhada (fls. 139/142 do feito principal).

Após, conclusos para apreciação do pedido de efeito suspensivo.

Boa Vista, 17 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010279-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOSEMAR FERREIRA SALES
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Considerando o impedimento do Des. Almiro Padilha, informando às fls. 190, redistribua-se o feito.

Boa Vista-RR, 18 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013304-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR.
PACIENTE: DIEGO SERRÃO BARROS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a decisão impugnada encontra-se fundamentada a respeito da necessidade da manutenção da prisão cautelar (fls. 82/83).

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Segundo, porque o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013130-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013144-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: JOEL ALVES RIBEIRO.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Câmara - Única
k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=
SICOJURR - 00005903

Câmara - Única

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013142-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: RAIMUNDO GUIOMAR DIAS FONTES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.07.007116-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RECORRIDO: JÂNIO GONÇALVES PEREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Alertado pela ilustrada defesa, verifico que há evidente excesso de prazo no julgamento deste recurso.

Sendo assim, com fulcro no art. 5.º, LXV, da CF, c/c a Súmula 697 do STF, relaxo a prisão do recorrido.

Expeça-se o alvará de soltura, com a advertência de que o acusado deverá comparecer aos demais atos do processo.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Câmara - Única

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.006630-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: JAMILSON FÉLIX CARVALHO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Alertado pela ilustrada defesa, verifico que há evidente excesso de prazo no julgamento deste recurso.

Sendo assim, com fulcro no art. 5.º, LXV, da CF, c/c a Súmula 697 do STF, relaxo a prisão do recorrente.

Expeça-se o alvará de soltura, com a advertência de que o acusado deverá comparecer aos demais atos do processo.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013273-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES.
PACIENTE: JOSÉ FLÁVIO SAMPAIO LOPES.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque parte do pedido urgente confunde-se com o próprio mérito do *writ*, cuja análise compete privativamente ao órgão colegiado.

Segundo, porque o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Câmara - Única

Boa Vista, 28 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013129-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: ELISSON DA SILVA SEABRA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013131-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: LUIS PEREIRA DE SOUZA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Câmara - Única

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013141-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013143-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.
PACIENTE: ISLAENI SILVA DOS SANTOS.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

Não me convence, em princípio, o argumento da impetração, pois o prazo a para formação da culpa não pode ser aferido através de mero cálculo aritmético, admitindo dilações justificadas.

ISTO POSTO, ausente o *fumus boni juris*, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de outubro de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013506-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Câmara - Única

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remesse dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as CONTRARRAZÕES do recurso oferecido pelo Ministério Público Estadual, bem como as RAZÕES DE APELAÇÃO da Defesa;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação das CONTRARRAZÕES;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 26 de novembro de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013521-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: NILTON ALVES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 19 de novembro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013293-6 NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007722-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WILLYS LAGO FONTELES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
AGRAVADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ELLEN EURIDICE C. DE ARAÚJO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013294-4 NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007722-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: WILLYS LAGO FONTELES
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3M+bLYs=

Câmara - Única

AGRAVADA: ANA NERY DA CUNHA OLIVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ELLEN EURIDICE C. DE ARAÚJO E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte Agravada para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009745-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: ANA PAULA BASTOS FERREIRA
ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Aguarde-se na Câmara Única o julgamento do Agravo de Instrumento nº 010.09.013137-5, interposto perante o Superior Tribunal de Justiça (fl. 228).

Boa Vista, 13 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

k0AvRQb0jbagtL2gtSN3lM+bLYs=

Presidência - TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 03/12/2009

Procedimento Administrativo n.º 3650/2009
Requerente: Araneiza Rodrigues
Assunto: Solicita licença para tratar de interesse particular

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 05/06), bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 07), e do Diretor Geral (fl. 09), defiro o pedido nos termos do Art. 85, Parágrafo Único da LCE 053/2001.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providenciar a lotação da servidora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3579/2009
Requerente: Marliane Brito Sampaio
Assunto: Solicita licença para tratar de interesse particular

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico (fls. 07/08), bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09), e do Diretor Geral (fl. 12), defiro o pedido nos termos do Art. 85, Parágrafo Único da LCE 053/2001.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providenciar a lotação da servidora como requerido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

4RxVuWeZaBIQMx6ifET/+zKSSTc=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 03/12/2009

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°3.691/2009

Origem: Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista/RR

Assunto: Aplicação do art. 43, da Lei Federal n°11 .977

Vistos etc.

Trata-se de consulta feita pela serventia extrajudicial de registro de imóveis de Boa Vista/RR, no que concerne à aplicação de dispositivo de Lei Federal, solicitando a expedição de instrução normativa acerca da matéria.

Por cautela esta Corregedoria solicitou a competente manifestação do MM Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, que fora oportunamente juntada às fls. 07/10, nos seguintes termos:

"Instado a oferecer manifestação nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe, venho oferecê-la conforme a seguir:

Interpôs o Cartório de Imóveis interessado pedido administrativo de expedição de instrução normativa quanto à aplicação correta do art. 43 da lei nº 11.977/09, em razão de uma correspondente da Caixa Econômica Federal estar a entender que também ao CRI se aplica o dispositivo legal referido.

Conquanto não tenha o autor do procedimento administrativo vindo a juízo correicional na devida forma, uma vez que ao caso se deve aplicar o procedimento da dúvida estabelecido nos arts. 198 e seguintes, da LRP, (já que, ao que parece, o CRI está a exigir o pagamento de custas e emolumentos sobre serviços isentos por a nova lei, o qual pagamento o usuário (CEF) entende não ser devido), não há prejuízo em que de logo se consigne o entendimento, sem caráter decisório, entretanto, de que estão efetivamente isentos de custas e emolumentos, na forma da nova lei, todos os serviços cartorários respeitantes à aquisição ou financiamento de um primeiro imóvel residencial por beneficiário com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, inclusive e especialmente os atos atinentes ao Cartório de Registro de Imóveis, e isto não apenas por interpretação literal da lei, mas também por questão de lógica legislativa, à vista do evidente intento do legislador em editar lei que beneficie famílias cuja renda seja igual ou inferior à referida.

De nenhum efeito social seria a dispensa de custas e emolumentos somente quanto à escritura pública, se o registro da mesma, ou, no dizer da lei, "o registro da alienação do imóvel", o registro de garantias reais correspondentes ao mesmo imóvel, e todos os demais atos cartorários relativos ao imóvel adquirido ou financiados por família com a renda referida também não estivessem isentos.

Destarte, e sem embargo de manifestar-me pela impropriedade do procedimento escolhido pelo interessado, consigno entendimento no sentido de estar dispondo a lei que ***não são devidas custas e emolumentos referentes: 1) a escritura pública, quando está for exigida, relativa ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal até 3 (três) salários mínimos; 2) aos registros da escritura pública de alienação e das garantias reais correspondente ao***

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

Corregedoria

imóvel assim adquirido ou financiado, e; 3) a todos os demais atos cartorários relativos ao mesmo imóvel."

Diante do exposto, hei por bem acolher a manifestação do MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, quanto à impropriedade do procedimento escolhido, determinando, por isso, o arquivamento do presente feito.

Encaminhe-se cópia integral destes autos ao Tabelião do cartório de registro de imóveis de Boa Vista e aos Tabelionatos do interior do Estado, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Ofício n°1.837/2009

Origem: Serventia extrajudicial de registro de imóveis de Boa Vista/RR

Assunto: Ofício n°765/09, da 3ª Promotoria de Just iça (RESP 831.212/MG)

Despacho:

R. e autue-se.

Encaminhe ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, para manifestação.

Após, nova conclusão.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°2.984/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: destinação de armas de fogo (Fórum Advogado Sobral Pinto)

Despacho:

Aguarde-se o término do prazo para conclusão do procedimento (Portaria/CGJ n°171/2009, art. 1º, d).

Após o recesso forense oficie-se à Diretoria do Fórum solicitando informações acerca das medidas adotadas em cumprimento à mencionada Portaria.

Publique-se e cumpra-se.

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

Corregedoria

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo n°3.613/09
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Correição realizada na Comarca de Caracaraí/RR

Despacho:

Acolho parcialmente a manifestação da CPS de fl. 17, determinando o arquivamento deste feito, não por falta de objeto, mas para evitar a ocorrência de *bis in idem*.
Encaminhem-se estes autos à comissão processante da sindicância n° 079/09, para que providencie a respectiva baixa por apensamento deste fascículo processual àquele procedimento disciplinar.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Memo CGJ n°154/09

Despacho:

Cuida o expediente em análise de verificação preliminar de responsabilidade da Coordenação da Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, em virtude de possível descumprimento de norma regulamentar alusiva à comunicação de alteração de endereços de partes, conforme previsto no art. 17, da Resolução n°005/02, do Eg. Tribunal Pleno, conform e Sindicância n°054/09.
Em relatório conclusivo a comissão permanente de sindicância demonstra que a central de mandados mencionada, por intermédio da respectiva coordenação, cumpre o mencionado dispositivo regulamentar, inexistindo qualquer irregularidade administrativa a ser apurada, conforme expedientes apresentados pelo coordenador daquela central, e argumentações por ele prestadas pessoalmente à CPS, e devidamente reduzidas a termo.

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

Corregedoria

Assim, acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Verificação preliminar

Origem: 5ª Vara Cível

Assunto: Ofício n°390/09/GAB

Vistos etc.

Trata-se de expediente oriundo do Gabinete do Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que encaminha requerimento do Advogado Pedro de Alcântara Duque, alusivo ao cumprimento do mandado n°09, do processo n°0010 03 075706-5 (anu latória).

Narra o expediente que a irresignação do nobre causídico originou-se na certidão do merinho Fernando O'Grady, que registra o não cumprimento da penhora determinada, em virtude de que o endereço indicado no mandado não pertencia ao bairro/zona de atuação do oficial de justiça, alegando o nobre advogado que "penhora de veículo se faz no Detran/RR".

Em verificação preliminar a Comissão Permanente de Sindicância colheu as declarações escritas do meirinho investigado, lançando relatório conclusivo, sugerindo o arquivamento deste feito, em virtude de não visualizar conduta irregular que justifique a instauração de procedimento disciplinar.

Para tanto, relata a CPS que:

"A presente verificação preliminar fora determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, em virtude do constante no expediente em epígrafe, que dá conta de eventual conduta irregular por parte do meirinho Fernando O'Grady Cabral Júnior, tendo em vista o constante na certidão lavrada pela oportunidade do cumprimento do mandado judicial n.º 09, expedido nos autos do Processo n.º 010.03.075706-5, da 5.ª Vara Cível, conforme documentação anexa.

Registre-se que da certidão gênese desta verificação preliminar, produzida pelo investigado, consta que "em cumprimento à r. ordem judicial, que deixei de proceder a **penhora do JOA MIGUEL KIMAK ,** em virtude que o endereço o numero designado não pertence ao bairro centro zona de atuação deste oficial."(sic).

Inicialmente a CPS determinou a intimação do oficial de justiça investigado para que apresentasse manifestação preliminar escrita, tendo o referido meirinho, em tal oportunidade, declarado que "O presente oficial de justiça diligenciou no bairro mencionado conforme o provimento que determina o zoneamento da cidade de Boa Vista/RR, que no respectivo provimento tem a orientação que os mandados serão distribuídos em acordo com os bairros da cidade e a demanda de mandados", declarando, ainda, que "O

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

endereço constante no mandado é localizado de forma pública e notória no bairro Mecejana, onde funciona o Cine Super K. Desta forma, de forma clara e cristalina o endereço encontra-se irregular e com defeito perfeitamente visível por ato da parte autora que indicou o endereço equivocado. Este ato equivocado da parte gerou uma distribuição incorreta do mandado para este oficial, que não pode recusar o recebimento do mandado mesmo que não pertença a sua zona de atuação. E o oficial resta certificar para que a parte corrija o erro e retifique o endereço incompleto ou incorreto que prejudica o trabalho dos servidores."(sic).

Em resumo estes são os fatos, passa a CPS à conclusão.

Em princípio, poderíamos estar diante de ilícito administrativo em função de eventual descumprimento de norma regulamentar que determina ao oficial de justiça que, em diligência, ao constatar a "mudança de endereço" da parte, deve tal meirinho diligenciar ao novo endereço (conhecido no momento do cumprimento do mandado no endereço nele fornecido) e, após executado o ato (cumprimento do mandado), comunicar à Coordenação da Central de Mandados para que esta notifique o cartório respectivo acerca da mudança no endereço. Mas, o que ocorre no presente caso, é a distribuição do mandado pela CEMAN, em estrita observação ao endereço constante do mandado, para o oficial da zona em que o mandado se insere. Este meirinho, a seu turno, certifica que o endereço indicado no mandado não está compreendido em sua zona de atuação, ou seja, o endereço fornecido no mandado (indicado pela parte nos respectivos autos) não está correto.

Com tais informações (certidão do meirinho) a Coordenação da CEMAN devolve o mandado ao cartório respectivo. Diante do imbróglio causado pelo não cumprimento da ordem, o juízo encaminha tais documentos à CGJ para apuração de responsabilidades.

Ocorre que efetivamente o mandado fora expedido para cumprimento em endereço incorreto. Conforme certificou o meirinho o local inicial da diligência não está compreendido no bairro centro, fato que fora informado no mandado. Note-se que o mandado fora expedido com base em informações constantes nos próprios autos e que por certo foram fornecidas pela própria parte.

Registre-se que a CEMAN realizou o serviço de recebimento, distribuição e devolução do mandado ao cartório de origem, o meirinho certificou que o local da diligência não está compreendido no bairro Centro, pediu sua redistribuição à Coordenação da CEMAN por ser de conhecimento público que o "Cine Super K" se localiza no bairro Mecejana e a CEMAN a seu turno, por sua Coordenação, entendeu ser devida a imediata devolução do mandado ao cartório de origem. A parte, nos autos respectivos, se insurge pelo não cumprimento da ordem tendo em vista os fatos por ela argumentados em petição dirigida ao juízo.

Por oportuno, cabe igualmente registrar que a regulamentação própria da CEMAN (Resolução TP n.º 005/02), não traz previsão expressa de que em casos análogos a própria CEMAN faça a redistribuição do mandado ao oficial da zona correta de localização do endereço, e, por isso, não existe conduta irregular por parte da CEMAN. Tendo em vista que a mesma regulamentação determina a distribuição eletrônica de mandados entre os oficiais de justiça "respeitado o critério *região* ou *bairro*", e não sendo o endereço informado o endereço correto, estando mesmo fora da zona de atuação do meirinho Fernando O'Grady Cabral Júnior, em princípio igualmente inexiste conduta administrativamente punível por parte do serventuário mencionado.

Corregedoria

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

Corregedoria

A indignação do causídico Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti, apesar de legítima, deveu-se ao fato de ter a própria parte informado o endereço incorreto de onde deveria ser cumprida inicialmente a diligência. Sem maiores esforços de compreensão, caso estivéssemos diante de um mandado para cumprimento via postal, de certo o "carteiro" não localizaria o endereço, posto que incorreto, sendo ônus da própria parte informar o endereço correto para que tais "equívocos" não ocorram.

Entende a CPS que, no caso concreto, inexiste conduta irregular passível de sanção administrativa, por conseguinte, ante a matéria eminentemente disciplinar, sugere o arquivamento da presente verificação preliminar, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, da LCE n.º 053/01.

Outrossim, cabe registrar que a situação de eventual obscuridade da norma regulamentar que descreve as atribuições da CEMAN, no que concerne a uma eventual redistribuição de mandados (no âmbito da própria CEMAN) em análoga situação (endereço incorreto), deve ser clareada pela Corregedoria Geral de Justiça (art. 23, Resolução TP n.º 005/02), ou, conforme o caso, pelo MM Juiz de Direito Diretor do FASP (art. 1.º, Resolução TP n.º 005/02), caso acolhida a presente sugestão da CPS."

Sendo o que há a relatar, decido.

Com efeito, assiste razão à CPS no que concerne à matéria disciplinar propriamente dita, em razão de não se poder determinar a ocorrência de transgressão disciplinar, seja por parte do meirinho, seja por parte da coordenação da central de mandados.

Há que se registrar, no entanto, que a certidão do meirinho, lançada no mandado em tela, não traz elementos suficientes a justificar, de plano, o não cumprimento do mandado, eis que fora mal elaborada, deixando dúvidas quanto aos motivos da devolução da ordem judicial sem cumprimento.

Porém, compulsando estes autos vislumbra-se claramente que o endereço da parte, considerado para fins de distribuição do mandado por zona, encontra-se errado quanto ao bairro, não se podendo exigir do meirinho o cumprimento de tal diligência, tendo ele corretamente devolvido a ordem, por haver sido distribuído tal mandado equivocadamente. Equívoco, reforce-se, motivado não pela distribuição da central de mandados, mas em razão do endereço constante da ordem judicial.

A princípio, verifica-se que o erro está na informação do endereço da parte, o que resultou em equívoco na distribuição do mandado. De tal fato, cumprindo-se o que determina o parágrafo único do art. 17, da Resolução n° 005/02, do Eg. Tribunal Pleno, restaria como opção de diligência, após a devolução do mandado, ao cartório diligenciar no sentido de confirmar se o endereço constante do mandado é o mesmo endereço fornecido pela(s) parte(s) e, caso positivo, e constatado o erro, à parte, para fornecer corretamente o endereço necessário ao cumprimento da diligência, propiciando a correta distribuição por zona.

A regulamentação das atividades da central de mandados, quanto à questão em exame, não deixa dúvidas em relação ao procedimento a ser adotado, não sendo o caso de redistribuição de mandado, mas de devolução ao cartório que expediu a ordem, tendo em vista a necessidade de retificação de endereço pela parte interessada, no caso de endereço originariamente fornecido com erro e, no caso de **mudança de endereço,** constatada após a expedição do mandado, e sabendo o meirinho a localização do novo local de cumprimento da ordem, deve o mandado ser cumprido, registrando-se o novo endereço, para anotação pelo cartório, para o caso da expedição de mandados futuros etc.

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

Corregedoria

Por fim, registre-se, só por registrar, que as penhoras de veículos (bem móvel) devem ser feitas no local onde estiver o bem, e não no Departamento de trânsito, por não se confundir com restrição de direito como, por exemplo, alienação fiduciária etc., diferentemente com o que ocorre com bens imóveis. Mas essa é outra questão.

Assim, acolhendo a manifestação da CPS, quanto ao mérito, determino o arquivamento deste expediente, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

No que concerne à alegada obscuridade da norma, como dito anteriormente, não há o que ser esclarecido ou regulamentado, não havendo a necessidade de providências complementares por parte desta Corregedoria Geral de Justiça, ou por parte da Diretoria do Fórum.

Porém, por cautela, encaminhe-se cópia desta decisão à central de mandados, para que preste as devidas orientações aos oficiais de justiça, de como proceder em tal caso, certificando de forma circunstanciada, esclarecendo os motivos da devolução do mandado, registrando tratar-se de endereço errado ou inexistente etc., para que seja possível a adoção de providências corretas, visando a reexpedição do mandado, com o endereço exato da diligência, ou o endereço correto da parte, para fins de distribuição da ordem judicial.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N°077/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário F.O.C.J.

Despacho:

Acolhendo a manifestação de fl. 48, da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, determino o sobrestamento deste feito, em virtude do afastamento do servidor sindicado de suas atividades normais, por motivo de tratamento de saúde (atestado médico – fl. 47), para que seja propiciado à defesa o pleno exercício do direito de ampla defesa e contraditório, e à Administração os meios necessários à busca da verdade real.

Devolva-se à CPS para normal processamento deste feito, transcorrido o prazo mencionado à fl. 48, e após o recesso forense.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

Corregedoria

Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N°068/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do serventuário C. dos S. C.

Vistos etc.

Trata-se de procedimento disciplinar instaurado com a finalidade de apuração de responsabilidade funcional de oficial de justiça, em virtude dos fatos narrados no ofício n° 1874/2009 – 1ª Vara Crimin al da Comarca de Boa Vista/RR (fl. 14).

Após a devida apuração do fato, a comissão processante manifestou-se pelo arquivamento da sindicância, por falta de objeto, antes da conclusão do feito, em virtude de haver constatado, já no interrogatório, a inexistência de transgressão disciplinar, tendo o meirinho sindicado demonstrado que efetivamente cumprira o mandado a seu cargo, conforme declaração de fl. 47 e relatório de fl. 48.

No caso vertente, o problema gerado no cumprimento do mandado refere-se à numeração equivocada do imóvel, tendo o meirinho, em uma segunda oportunidade, localizado a parte, em endereço diverso do que fora informado no primeiro mandado, conforme cópias de fls. 15/18. No primeiro mandado não cumprido está informado: “Rua Amapá, 327”..., enquanto que no segundo mandado, devidamente cumprido, consta “Rua Amapá, 327 – o n° pode ser também 878” (...).

Assim, acolhendo a manifestação da CPS (fl. 48), determino o arquivamento deste feito, por falta de objeto, na forma do parágrafo único do art. 138, c/c o art. 139, I, ambos da LCE n° 053/01.

Encaminhe-se cópia das fls. 09, 10, 14/19, 47, 48 e desta decisão à MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, para ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 215/2009

Dispõe sobre a modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), referente ao segundo semestre de 2009.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

Corregedoria

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/075/2009 (DPJ 4087, de 27.05.2009), em razão do afastamento da Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro para participar da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1.º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

DEZEMBRO

JUIZ	PERÍODO
César Henrique Alves	07 a 13.12.09

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 03 de dezembro de 2009.

Des. **José Pedro Fernandes**
Corregedor Geral de Justiça

x9TVcsVCLYmmZAih+s1OBstPZd0=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 03.12.09

Procedimento Administrativo n.º **3.686/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/17,verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Rorainópolis, Vila do Taiano e Amajari/Pacaraima - Roraima
Motivo:	Cumprirem determinação judicial para realização Estudo Psicossocial
Período:	26.11, 24 a 25.11 e 09 a 10.12.2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Marinaldo José Soares	Psicólogo
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social
Luiz Henrique de Oliveira Martins	Motorista
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.687/09**
Origem: **Juizado da Infância e da Juventude**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/14,verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São Luiz do Anauá - Roraima
Motivo:	Cumprirem determinação judicial para realização Estudo

ivGhbbWnGm3hOlc8t6zNqtsOlls=

Diretoria - Geral

Psicossocial	
Período: 15 a 16 de dezembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.654/2009**
Origem: **Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça/Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita Pagamento de Diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista/RR	
Motivo: Cumprir mandados na Penitenciária, entregar autos na DPE e entregar ofício no DESIPE	
Período: 16 e 17/11/2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Wendel Cordeiro de Lima	Oficial de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR, em exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.531/2009**
Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

ivGhbbWnGm3hOlc8t6zNqtsOlls=

Diretoria - Geral

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 16/16-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Caroebe, Entre Rios, Serra Dourada, Vic. 12 Km 10, Vic. 05 Km 20, Vic. 07 Km 03 e Vic. 18 Km 04/RR
Motivo:	Cumprir mandados em locais de difícil acesso
Período:	01/10/2009 e 06 a 08/10/2009.
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
DIRETOR-GERAL – TJ/RR , EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º **3.496/2009**
Origem: **Iara Regia Franco Carvalho**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16/16-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido ao requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão do JIJ, no período de 20 a 29 de outubro de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 03 de dezembro de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral – TJ/RR, em exercício

ivGhbbWnGm3hOlc8t6zNqts0lls=

Presidência - TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1317 – Conceder folga compensatória nos dias 01, 02, 03 e 04.12.2009; 07, 09, 10 e 11.12.2009; 14, 15, 16, 17 e 18.12.2009; 07 e 08.01.2010; 11, 12, 13, 14 e 15.01.2010; 18 e 19.01.2010 e 21 e 22.01.2010 ao servidor **MICHEL WESLEY LOPES**, Analista Processual, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 08 e 09.04.2009, 01, 02, 03, 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31.05.2009, 08, 09, 22, 23.08.2009, 26 e 27.09.2009 e 10, 11, 12, 24 e 25.10.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

PORTARIAS DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1321 – Convalidar o afastamento para doação de sangue do servidor **AMARILDO DE BRITO SOMBRA**, Auxiliar Administrativo, no dia 18.11.2009.

N.º 1322 – Convalidar 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante da servidora **STEPHANIE GRACIANO DE AGUIAR**, Secretária, no período de 14.10.2009 a 10.02.2010.

N.º 1323 – Convalidar 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante da servidora **TYANNE MESSIAS DE AQUINO**, Analista Processual, no período de 05.11.2009 a 04.03.2010.

N.º 1324 – Convalidar 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, no período de 21.10.2009 a 17.02.2010.

N.º 1325 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DÉBORA LIMA BATISTA**, Assistente Judiciária, no período de 12 a 18.11.2009.

N.º 1326 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no período de 10 a 16.09.2009.

N.º 1327 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALISSON MENEZES GONÇALVES**, Assistente Judiciário, no período de 01 a 15.09.2009.

N.º 1328 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, no período de 06 a 12.05.2009.

xul8emArQ7lx2iM/rN+kTdawGHo=

Presidência - TJRR

N.º 1329 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE**, Assistente Judiciária, no período de 16 a 18.11.2009.

N.º 1330 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 19 a 23.10.2009.

N.º 1331 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA MEIRE RIBEIRO SALOMÃO**, Auxiliar Administrativa, no período de 26.10 a 09.11.2009.

N.º 1332 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RODRIGO MANSANI**, Auxiliar Administrativo, no período de 17 a 18.11.2009.

N.º 1333 – Convalidar a folga compensatória nos dias 26 e 27.11.2009 do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 15 e 16.08.2009.

N.º 1334 – Convalidar a folga compensatória nos dias 26, 27, 28 e 29.10.2009 e 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 16 e 17.11.2009 do servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 17 e 18.01.2009, 14, 15, 21 e 22.02.2009, 14, 15, 21 e 22.03.2009, 04, 10, 11 e 26.05.2009 e 27.06.2009.

N.º 1335 – Convalidar a folga compensatória nos períodos de 26 a 29.10.2009, de 03 a 06.11.2009 e de 09 do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Assistente Judiciária, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 15 e 16.08.2009.

N.º 1336 – Conceder à servidora **JANE DE ANDRADE RUSSO**, Secretária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, a ser usufruída posteriormente.

N.º 1337 – Alterar a licença por serviços prestados à Justiça Eleitoral do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, anteriormente marcada para os dias 26, 27, 29 e 30.10.2009, para ser usufruída nos dias 10, 11, 18 e 19.02.2010.

N.º 1338 – Conceder ao servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 03 a 15.11.2009 e de 16 a 20.12.2009.

N.º 1339 – Conceder à servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.

N.º 1340 – Conceder ao servidor **CÉZAR BARBOSA CORRÊA**, Assistente Judiciário, 12 (doze) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 03 a 04.12.2009 e de 10 a 19.12.2009.

N.º 1341 – Conceder ao servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA NETO**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.

N.º 1342 – Conceder ao servidor **JEROMAR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 01 a 18.12.2009.

N.º 1343 – Alterar as férias da servidora **ANA PAULA BARBOSA DE LIMA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 27.05 a 25.06.2010.

N.º 1344 – Alterar as férias do servidor **CÉLIO CARLOS CARNEIRO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 11.01 a 09.02.2010.

N.º 1345 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2010.

N.º 1346 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 22.02 a 20.03.2010.

xul8emArQ7lx2iM/rN+kTdawGHo=

N.º 1347 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 10.03.2010.

N.º 1348 – Alterar as férias da servidora **JUVENILA MARIA LIMA COUTINHO**, Assistente Social, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 31.01.2010 e de 22 a 30.07.2010.

N.º 1349 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 03 a 21.08.2009.

N.º 1350 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **VANESSA SILVIA STRICKLER**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 01 a 19.12.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

Presidência - TJRR

xul8emArQ7lx2iM/rN+kTdawGHo=

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 03/12/2009

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	049/2009
ASSUNTO:	Solicita providência quanto a reforma do Fórum
FUND. LEGAL:	Art. 24, Inc. I, "b", da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	CONSTRUVIAS LTDA.
VALOR:	R$ 9.895,08
DATA:	Boa Vista, 02 de dezembro 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	017/2008 P. A. 0050/2009
ASSUNTO:	Referente ao Contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo
CONTRATADA:	BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até 01.02.2010
DATA:	Boa Vista, 30 de novembro de 2009.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	053/2008 P. A. 0885/2009
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de climatização e refrigeração do Poder Judiciário
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo
CONTRATADA:	FINN & MOURA LTDA - EPP
OBJETO:	O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias
DATA:	Boa Vista, 24 de novembro de 2009.

Erich V. A. Costa
Diretor de Departamento D.A

D E C I S Ã O

Procedimento Administrativo n.º 940/2009
Origem: Assessoria Militar
Assunto: Solicita Providência Quanto à Reforma do Fórum

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, I, da Lei de Licitações e no artigo 1º, III, da Portaria GP nº 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa CONSTRUVIAS LTDA, pelo valor de R$ 9.895,08 (nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oito centavos) bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 02 de dezembro de 2009.

Francisco de Assis de Souza
— Diretor-Geral —
em exercício

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

Si8AWxBXqBO+Z/kNJgNSe2eFiGg=

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

D E C I S Ã O

Procedimento Administrativo n.º 050/2009
Origem: Departamento de Administração
Assunto: Contrato de prestação de serviços financeiros com o Banco do Brasil

1. Acato a sugestão da Diretoria Geral.
2. Via de conseqüência, autorizo a prorrogação do Contrato n.º 017/2008, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/03.
3. Encaminhe-se ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 30 de novembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJRR

Si8AWxBXqBO+Z/kNJgNSe2eFiGg=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000463-AM-A: 132
001737-AM-N: 171
002659-AM-N: 103
004876-AM-N: 122, 123, 139
013827-BA-N: 135
011317-CE-N: 144
025843-DF-N: 181
028730-DF-N: 181
014910-GO-N: 152, 157
067854-MG-N: 148
007004-PA-B: 117
101141-RJ-N: 138
000910-RO-N: 101, 102, 106
001731-RO-N: 101, 102, 106
000003-RR-N: 152
000005-RR-B: 096
000010-RR-A: 132, 156
000034-RR-B: 101, 102
000042-RR-B: 153
000048-RR-B: 150
000052-RR-N: 098
000056-RR-A: 138
000058-RR-N: 165, 166
000060-RR-N: 150, 165, 166
000063-RR-E: 081
000070-RR-B: 181
000074-RR-B: 100
000077-RR-A: 223
000077-RR-E: 146, 151, 154, 175
000078-RR-A: 082, 128, 131
000079-RR-A: 081
000082-RR-N: 150
000084-RR-A: 098, 099, 130
000087-RR-B: 112, 170
000087-RR-E: 119, 146, 147, 151, 152
000092-RR-B: 076
000094-RR-B: 174, 181
000100-RR-B: 131
000101-RR-B: 115, 129, 130, 163
000105-RR-B: 114, 149, 158, 162, 173
000107-RR-A: 152
000110-RR-B: 109
000110-RR-E: 171
000110-RR-N: 150
000112-RR-B: 109, 187, 211
000113-RR-E: 126
000114-RR-A: 130, 141, 144, 147, 151, 168
000114-RR-B: 188
000117-RR-B: 104, 125, 153
000118-RR-A: 107
000118-RR-N: 174
000120-RR-B: 288
000124-RR-B: 167, 181
000125-RR-E: 104, 107, 119, 121, 221
000125-RR-N: 145
000126-RR-B: 112
000128-RR-B: 170
000130-RR-E: 117
000131-RR-N: 083, 144
000136-RR-E: 104, 119, 121
000139-RR-B: 084
000140-RR-N: 207
000141-RR-N: 086
000143-RR-B: 228
000144-RR-A: 167
000146-RR-B: 091
000149-RR-N: 108, 155
000151-RR-B: 161
000155-RR-B: 140, 169, 179, 181, 185, 192, 203, 213, 224
000160-RR-N: 169, 170
000162-RR-A: 176, 280
000165-RR-A: 014, 089
000168-RR-E: 180
000171-RR-B: 111, 148, 167, 285
000172-RR-B: 120
000173-RR-B: 222
000175-RR-B: 119, 137, 143, 144, 147
000178-RR-B: 087
000178-RR-N: 133, 134, 136
000179-RR-E: 179
000179-RR-N: 088, 171
000180-RR-A: 177
000181-RR-A: 181
000182-RR-B: 082, 128, 131
000185-RR-A: 112
000185-RR-N: 150, 155
000187-RR-B: 169
000187-RR-N: 085, 200
000188-RR-B: 169
000189-RR-N: 164
000190-RR-N: 191, 236
000192-RR-A: 150
000195-RR-A: 159
000200-RR-A: 095
000201-RR-A: 188
000203-RR-N: 129, 133, 134, 136, 171
000205-RR-B: 110
000208-RR-A: 143
000209-RR-A: 176
000212-RR-N: 097
000215-RR-N: 129
000222-RR-N: 105
000223-RR-A: 104, 109, 125, 153, 176
000223-RR-N: 231
000224-RR-B: 100
000225-RR-N: 090

000226-RR-N: 134, 136, 170
000231-RR-N: 116
000233-RR-N: 096
000236-RR-B: 250
000236-RR-N: 250
000237-RR-B: 174, 181
000239-RR-A: 113, 127, 157
000239-RR-N: 168
000240-RR-B: 111, 167
000243-RR-B: 172
000246-RR-B: 210, 214, 216, 217, 218
000247-RR-N: 200
000248-RR-B: 082, 106, 182
000254-RR-A: 027, 187, 192, 206
000257-RR-N: 209, 210, 216, 217, 218
000262-RR-N: 155, 160, 161, 181
000263-RR-N: 124, 126, 143, 170
000264-RR-A: 133, 134, 136
000264-RR-N: 104, 107, 117, 118, 119, 121, 130, 140, 141, 144, 146, 147, 151, 154, 168, 175, 221
000269-RR-A: 122, 123
000269-RR-N: 102, 110, 142, 144, 151, 152
000270-RR-B: 104, 117, 118, 119, 121, 130, 140, 141, 144, 146, 147, 221
000278-RR-N: 144
000282-RR-N: 168, 174
000284-RR-N: 148, 170
000287-RR-B: 101, 102, 106
000287-RR-N: 178
000288-RR-A: 078
000289-RR-A: 106, 281
000291-RR-A: 106, 281
000293-RR-A: 175
000295-RR-A: 127
000297-RR-A: 183
000298-RR-B: 112, 191
000299-RR-N: 109, 180, 193, 204
000300-RR-N: 173
000305-RR-N: 249, 278, 283
000309-RR-B: 117, 168
000315-RR-N: 187
000316-RR-N: 134, 136, 169, 170
000323-RR-A: 107, 140, 141, 147, 221
000333-RR-N: 208, 212
000337-RR-N: 181
000342-RR-A: 079
000352-RR-N: 184
000356-RR-N: 103
000358-RR-N: 148
000360-RR-N: 136
000368-RR-N: 123
000385-RR-N: 120, 164, 187
000394-RR-N: 170
000408-RR-N: 097
000409-RR-N: 148
000410-RR-N: 105
000413-RR-N: 153
000417-RR-N: 147
000420-RR-N: 134, 136
000424-RR-N: 100
000425-RR-N: 078, 135
000429-RR-N: 088
000432-RR-N: 107
000439-RR-N: 105
000441-RR-N: 094
000444-RR-N: 167
000457-RR-N: 244
000468-RR-N: 104, 118, 130, 160
000475-RR-N: 150, 165, 220
000478-RR-N: 081, 238
000481-RR-N: 093, 113, 127, 160, 181
000482-RR-N: 123
000483-RR-N: 086, 171
000484-RR-N: 167
000485-RR-N: 185
000504-RR-N: 111, 167
000505-RR-N: 132, 157
000507-RR-N: 187
000509-RR-N: 193
000510-RR-N: 152
000512-RR-N: 152
000525-RR-N: 083, 197
000550-RR-N: 107, 118, 119, 121, 140, 141, 144, 147
000551-RR-N: 191
000554-RR-N: 140
000556-RR-N: 164
000565-RR-N: 193, 206
128457-SP-N: 137
145521-SP-N: 148
201351-SP-N: 137
212021-SP-N: 137
212506-SP-N: 106
216393-SP-N: 148
226967-SP-N: 137
233288-SP-N: 148
243235-SP-N: 137

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 001009224537-1
Terceiro: a União e outros.
Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R$ 63.927,91.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Liberdade Provisória

002 - 001009224538-9
Réu: Djalma Cavalcante Barbosa
Distribuição por Dependência em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 001009224541-3
Indiciado: J.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009224542-1
Indiciado: A.V.N.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009224543-9
Réu: Francimar dos Santos Pereira
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009224544-7
Indiciado: J.R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

007 - 001009224539-7
Réu: Luciana da Silva Jonas
Distribuição por Dependência em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009224540-5
Réu: Marlon Coelho Sobral
Distribuição por Dependência em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

009 - 001009224526-4
Réu: Sebastiao Claudio Correa
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009. Transferência Realizada em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009224530-6
Autor: Fredson Junio Vidal da Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

011 - 001009224528-0
Réu: João Dias da Costa
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009224529-8
Réu: Luis Henrique da Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

013 - 001009224532-2
Indiciado: C.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 001009223520-8
Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes
Transferência Realizada em: 02/12/2009.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Representação Criminal

015 - 001009223220-5
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha
Réu: Edmar dos Santos Carmona e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

016 - 001009224531-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009224533-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009224534-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009224535-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

020 - 001009224527-2
Autor: J.R.C.S.
Distribuição por Dependência em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

021 - 001009224520-7
Indiciado: R.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009224521-5
Indiciado: N.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009224522-3
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009224523-1
Indiciado: A.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009224524-9
Indiciado: W.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009224525-6
Indiciado: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

027 - 001009224536-3
Réu: Wellington Araújo de Almeida
Distribuição por Dependência em: 02/12/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

028 - 001009223500-0
Autor: Miriam Di Manso Lorenzini
Réu: Sebastião Pereira da Silva

Transferência Realizada em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Ação de Cobrança

029 - 001009224409-3
Autor: Renê Saldanha e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

030 - 001009218011-5
Autor: V.A.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009218152-7
Autor: M.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009218163-4
Autor: R.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009224126-3
Autor: K.F.R.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/11/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

034 - 001009218156-8
Autor: T.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

035 - 001009218009-9
Autor: A.F.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

036 - 001009217926-5
Autor: J.A.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009217927-3
Autor: F.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009217928-1
Autor: J.H.B.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009217929-9
Autor: D.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009217930-7
Autor: A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009217931-5
Autor: R.N.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009217932-3
Autor: J.B.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009217934-9
Autor: J.F.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009217936-4
Autor: D.R.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009217937-2
Autor: A.C.V.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009217939-8
Autor: A.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009217942-2
Autor: O.S.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009217945-5
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009217956-2
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009217958-8
Autor: D.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009217964-6
Autor: V.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009218010-7
Autor: J.Q.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009218037-0
Autor: D.G.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009218123-8
Autor: E.L.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009218129-5
Autor: M.S.I. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009218158-4
Autor: C.P.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009218159-2
Autor: A.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009218160-0
Autor: E.S.L.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009218162-6
Autor: C.M.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

060 - 001009217935-6
Autor: D.N.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009217941-4
Autor: M.A.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009217954-7
Autor: A.L.F.V.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009218003-2
Autor: C.S.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009218007-3
Autor: J.W.W.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009218013-1
Autor: M.T.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009224404-4
Autor: J.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

067 - 001009217924-0
Autor: F.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009217925-7
Autor: C.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009217933-1
Autor: A.B.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009217938-0
Autor: L.M.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 10/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009217944-8
Autor: S.R.B.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009217959-6
Autor: I.C.P.C.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009218150-1
Autor: D.N.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

074 - 001009218154-3
Autor: S.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009218155-0
Autor: A.C.H. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/11/2009.
Valor da Causa: R$ 24.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

076 - 001006136978-0
Requerente: J.O.N.
Requerido: J.B.N.
Despacho:Intime-se o requerido por via postal com AR(CEP 69097-485).Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

077 - 001007167299-1
Requerido: Z.R.M. e outros.
Despacho:Aguarde-se a devolução da deprecata por 15(quinze)dias, diante da certidão de fls.73v.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001007170849-8
Requerente: L.O.S.
Requerido: T.R.S.
Despacho:Aguarde-se resposta da fonte pagadora do requerido nos autos apensos nº09.222331-1.O cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls.201.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Juliano Souza Pelegrini, Warner Velasque Ribeiro

Alimentos - Provisionais

079 - 001009222331-1
Autor: T.R.S.
Réu: L.O.S.
Despacho:O cartório certifique se houve resposta do ofício de fls.56.Designe-se de imediato a audiência e cumpra-se a decisão na íntegra(fls.53).Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Alvará Judicial

080 - 001009216216-2
Autor: Luiz Fernando Queiroz Camarao

Despacho:Nomeio a Dra.Aldeíde Santana paera atuar como Curadora Especial da sucessora Tânia, citada por edital(fls.21).Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

081 - 001006150217-4
Inventariante: Elizeuda de Moura Cunha
Inventariado: de Cujus Gleydner Freitas da Silva
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 079-A/RR, para informar a inventariante a comparecer em cartório para assinar e receber o Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista-RR, 17/11/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

082 - 001007156188-9
Inventariante: Jadir de Souza Mota
Inventariado: Noemia de Souza Mota
Despacho:O inventariante manifeste-se acerca das fls.146/147 e fls.157 em 05(cinco)dias.Citem a Fazenda Nacional.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

083 - 001009205108-4
Inventariante: Luizete Barbosa dos Santos
Inventariado: de Cujus Jose Santos de Souza
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 131/RR, para informar a inventeriante a comparecer em cartório para assinar e receber o Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista-RR, 17/11/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

084 - 001009213882-4
Inventariante: Maria Lúcia Peres Santana
Inventariado: Espólio de Aurelio Santana Pereira
Despacho:Nomeio a Dra.Aldeíde Santana para atuar como Curador Especial do sucessor Raimundo Santana Pereira, citado por edital(fls.29).Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se nos autos.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Cautelar Inominada

085 - 001003075466-6
Requerente: F.V.F.D.
Requerido: A.C.P.D.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 187/RR, para informar ao autor para comparecer em cartório e apresentar a guia de pagamento das custas finais, devidamente autenticada pela instituição bancária. Boa Vista-RR, 23/11/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogado(a): José Milton Freitas

Divórcio Consensual

086 - 001004093610-5
Requerente: A.G.G. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 483-RR. Boa Vista-RR, 27/11/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Jardelina Macedo da L. e Silva, Josinaldo Barboza Bezerra

Guarda - Modificação

087 - 001007158122-6
Requerente: M.C.S.V.
Requerido: S.J.F.B.
Despacho:Oficie-se ao setor financeiro do Tribunal de Justiça a fim de informar a falta de conhecimento dos dados do requerido, para inscrição na dívida ativa por não haver pago as custas finais.Outrossim, informe ainda que há indícios nos autos que o demandado tenha falecido.Enviar cópia das fls.67.Aguarde-se resposta por 30(trinta)dias.Após, sem manifestação, arquive-se.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

088 - 001007177368-2
Requerente: J.P.G.M.
Requerido: P.E.M.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 179/RR, informar a parte autora para comparecer neste cartório para assinar e receber o Termo de Guarda Definitiva. Boa vista-RR, 13/11/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

089 - 001009219007-2
Autor: Francisca Maria da Silva
Réu: Espólio de Edmundo Sebastião da Conceição Nascimento
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 165-A/RR, para comparecer em cartório para assinar e receber o Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista-RR, 13/11/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Invest.patern / Alimentos

090 - 001006148392-0
Requerente: H.B.L.
Requerido: J.A.Q.C.
Despacho:O cartório certifique a tempestividade do recurso.Após, conclusos em MAÕS.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

091 - 001006149810-0
Requerente: T.S.
Requerido: G.S.
Despacho:Manifeste-se a parte autora se arcará com as despesas do exame de DNA, tendo em vista a manifestação de fls.35/36.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Investigação Paternidade

092 - 001007179655-0
Requerente: J.S.L.S.
Requerido: C.A.R.
Despacho:Oficie-se à Comarca de Rorainópolis a fim de certificar a remessa deprecata e obter informações acerca do seu cumprimento.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Negatória de Paternidade

093 - 001008193197-3
Autor: W.K.S.M.
Réu: W.K.F.M.
Despacho:Expeça-se nova carta precatória.O autor junte o comprovante das custas indicadas às fls.64 em 05(cinco)dias para ser enviado junto à deprecata.Boa Vista-RR,30/11/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Separação Consensual

094 - 001009222525-8
Autor: F.E.S. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 441/RR. Boa Vista-RR, 10/11/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Separação Litigiosa

095 - 001006141592-2
Requerente: J.S.C.
Requerido: M.M.S.C.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: O causídico, OAB 200-A/RR, para informar ao autor para assinar e receber Termo de Guarda e Responsabilidade que encontra-se disponível na contra-capa dos presentes autos. Boa Vista-RR, 13/11/2009. Cartório 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

2ª Vara Cível

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

096 - 001003065518-6
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Francisco Galvão Soares e outros.
Chamo o feito à ordem por ter verificado que nos autos da Ação de Improbidade Administrativa nº 010 03 067739-6 foi anexado, às fls. 209/210, o termo de depoimento da testemunha Wilton Luiz Sena de Lira, prestado perante o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Manaus, no qual foi perguntada sobre os fatos apurados neste processo. Dessa forma, assim como aquele depoimento serviu de prova nos autos acima mencionados, também será usado como prova emprestada nesta ação, como forma a dar celeridade ao julgamento da causa. Assim, considerando que até a presente não houve a tomada de depoimento requerida na precatória de fls. 375, que este processo está relacionado entre os da META 2 do CNJ e que a prova emprestada é útil na medida que evita a prática repetitiva de atos processuais, dentro do que preceituam os princípios da celeridade e economia processuais, determino a juntada a estes autos cópia do depoimento da testemunha Wilton Luiz Sena de Lira, o qual se encontra acostado às fls. 209/210, dos autos da Ação Civil Pública nº 010.03.067739-6, desta Vara Cível. Após, dê-se vista às partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias. Int. B.V. 02/12/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos

Declaratória

097 - 001005114569-5
Autor: Everton Vidal de Negreiros
Réu: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Final da Sentença: (...) Em conseqüência, diante da desídia do Impetrante, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso III e do § 1º do art. 267 do CPC. Custas pelo Requerente. Fixo os honorários advocatícios rm R$ 500,00, observando-se o que preceitua o art. 20 do CPC. Atenda-se o que dispõe o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transcorrido silente o prazo para recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 02 de dezembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

Execução Fiscal

098 - 001006130482-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francisco Pereira dos Santos
Final da Decisão: (...) Dessa forma, decreto a nulidade da citação da Sra. Brendar Ana Carneiro, juntada aos autos nas fls. 12, mandado nº 01. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, objetivando a citação do Sr. Francisco Pereira dos Santos observando, o Sr. Oficial de Justiça, o endereço constante no mandado. P.I. Boa Vista-RR, 27 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

099 - 001007158587-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Hudson Vitorino Lima
Despacho: I. Haja vista que o processo já se encontra sentenciado, torno nulo todos os atos praticados após as fls. 21; II. Desentranhem-se a petição de fls. 23/34 tendo em vista versar sobre pessoa estranha a lide; III. Certifique-se o Cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 21; IV. Int.; Boa Vista, RR 27/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Impugnação Valor da Causa

100 - 001006127655-5
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Luziane da Silva
I. Tendo em vista que foram concedidos os benefícios da justiça gratuita, à impugnada, nos autos principais e não tendo demonstrado o impugnante a modificação da sua situação econômica, desapense-se, junte-se cópia da decisão e da certidão de trânsito nos autos principais e, após, arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista/RR, 25/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

3ª Vara Cível

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

101 - 001002027844-5
Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Final da Sentença: Pelo exposto, estando o feito paralisado por mais de trinta dias, sem que o autor lhe promova o andamento, ainda que intimado para tal, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC, declaro extinto o feito sem resolução do mérito. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira

102 - 001004087494-2
Exeqüente: Anderson Kleiton Gomes da Costa
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Final da Sentença: Pelo exposto, estando o feito paralisado por mais de trinta dias, sem que o autor lhe promova o andamento, ainda que intimado para tal, com fulcro no art. 267, inciso III e § 1º, do CPC, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Lavoisier Arnoud da Silveira, Rodolpho César Maia de Moraes

103 - 001006134850-3
Exeqüente: Manoel da Silva Leitão
Executado: Edimundo de Lima Ferreira e outros.
Ato Ordinatório: Intimação do exequente, do retorno dos autos ao cartório e para o pagamentos das custas processuais.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angélica Maria Monteiro Duarte

Indenização

104 - 001005121378-2
Autor: Josy Gomes de Oliveira
Réu: Cleone Divino Nogueira
Final da Sentença: Destarte, ocorrendo a venda de veículo, com a correspondente tradição, antes do acidente, do veículo já não mais é proprietário aquele em cujo nome encontra-se registrado, não sendo assim o responsável pelos danos decorrentes do acidente. No caso em apreço, o réu alega e comprova por testemunhas, inclusive o comprador, que estando a morar em lugar diverso Estado da Federação, vendeu o veículo envolvido no acidente, antes do evento, à pessoa de nome Júlio César Nogueira, seu irmão, restando demonstrado, em suma, pelos depoimentos colhidos, que dito comprador, não tendo de logo efetuado a transferência de propriedade, emprestou o veículo a uma terceira pessoa, o condutor, que provocou o acidente. Verificado assim ser o réu parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, por não mais ser proprietário do veículo quando do evento, acolho a preliminar e ilegitimidade passiva, e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC.Custas e honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 10% do valor da causa, pelo autora, observado ser ela beneficiária da assistência judiciária. P.R.I. Boa Vista, 05/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

105 - 001007166902-1
Autor: Manoel Messias Farias
Réu: Cristiano Nobre Chaves e outros.
Despacho: Junte-se. Dê-se vista como pedido. Após, à DPE, conforme despacho nos autos, nesta data. BV, 27/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA JUiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Daniel Lobato Borges, Gil Vianna Simões Batista, Oleno Inácio de Matos

106 - 001007177424-3
Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho:Junte-se. Oficie-se. Boa Vista/RR, 06/11/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Possessória

107 - 001005121285-9
Autor: Osmar Hentges
Réu: Fábio Guerra Garcia e outros.
Despacho: Remeta-se aos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Publique-se. Cumpra-se. BV, 30/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Geraldo João da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Registro Civil

108 - 001006131306-9
Requerente: M.R.L.
Despacho: Processo de jurisdição voluntária antigo, sem que o autor lhe dê efetivo e eficaz andamento. Promova a requerente o devido andamento do feito, apresentando os documentos pedidos pelo órgão ministerial, ou querendo o que entender lhe ser de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do art. 267, IV, mesmo diploma legal. Cumpra-se, imediatamente. BV, 26/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.Ato Ordinatório: Intimação do Requerente para promover o andamento do feito, apresentado os documentos pedidos pelo órgão ministerial, ou requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Reintegração de Posse

109 - 001002045334-5
Autor: Antônio Rodrigues dos Santos
Réu: Sebastião da Costa e Silva
Despacho: O pedido de expedição de ordem ao ITERAIMA para que apresente em cartório Título Definitivo da Área objeto de litígio é estranho a este procedimento possessório já julgado, com mandado da reintegração de posse já cumprido, pelo que o indefiro, devendo o interessado apresentar sua pretensão por adequada via processual. Intime-se. BV, 26/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação do autor do despacho de fls.237 e para apresentar sua pretensão por adequada via processual.
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Mamede Abrão Netto, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Milton César Pereira Batista

Retificação Reg. Civil

110 - 001007158544-1
Requerente: Maria Jose Brilhante Bertolino
Despacho: Diga o autor, BV, 10/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

Sumário

111 - 001008181898-0
Autor: Maria Amilcar Matos Pinto
Réu: Evany Ferreira da Silva e outros.
Despacho: Ao MP. BV, 26/11/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

4ª Vara Cível

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Arresto/sequestro

112 - 001005103029-3
Autor: Oscar Maggi
Réu: Maia's Agricola Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo que torno definitivo os efeitos da liminar, julgo procedente o pedido, convertendo o arresto em penhora, condenando a embargada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I., juntando-se cópia deste decisum aos autos n}. 493239-3. Boa Vista, 30.nov.2009. Juiz Cristóvão Suter
Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite

Busca/apreensão Dec.911

113 - 001005107275-8
Autor: Banco Fiat Sa
Réu: Jose da Silva Junior
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 01.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

114 - 001005120511-9
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler
Despacho: I- Considerando a ausência de manifestação do autor, permaneça suspenso o processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, conclusos. Boa Vista, 01.dez.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

115 - 001007155763-0
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Dayana Lima de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 80/82. Port. 02/99.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução

116 - 001008180790-0
Exeqüente: Marcelo Cassol
Executado: Maria de Fátima de Souza
Ato Ordinatório: Ao autor: doc. fls. 45/47. Port. 02/99.
Advogado(a): Angela Di Manso

5ª Vara Cível

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação Civil Pública

117 - 001002038343-5
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
DESPACHO - Defiro o pedido de fls. 1309 e 1713. Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lessandra Franciole Grontowski, Luia Claudio Souza e Silva

Ação de Cobrança

118 - 001005100350-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Osmar Ferreira dos Santos e outros.
SENTENÇA - Face ao Exposto, julgo o pedido procedente para condenar os réus ao pagamento R$ 1.857,10 (mil, oitocentos e cinqüenta e sete reais e dez centavos) com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista,

02/12/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

119 - 001005115584-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Raimundo Soares Costa
ERRATA na edição n.º 4211 p. 40 que circulou no dia 02/12/2009 do processo de AÇÃO DE COBRANÇA, a onde se lê "...R$4.625,15...", leia-se: "...R$4.625,18..."
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

120 - 001006127304-0
Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Byte Informática Ltda
Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza

121 - 001006146769-1
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Manoel Randal de Matos
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

122 - 001006150682-9
Autor: Embracon Adm de Consorcio Ltda
Réu: Luis Alves de Lima
Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

123 - 001008187373-8
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Ezilda Rita da Silva
DESPACHO - Defiro o pedido de carga, e concedo o prazo requerido para juntadada carta de preposição. Após, remetam-se os autos conclusos para decisão. Boa Vista 02/12/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcante - Juiz de Direito.
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, José Gervásio da Cunha, Maria Lucília Gomes, Winston Regis Valois Junior

Busca e Apreensão

124 - 001007174305-7
Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Requerido: Janaina Monteles de Souza
DESPACHO - Expeça-se mandado de busca a apreensão e citação no endereço indicado na fl. 80. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito

125 - 001004091789-9
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Cecilia Pacheco
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

126 - 001008185842-4
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Maria Alcione de Melo
DESPACHO - Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 59. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

127 - 001004096570-8
Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento
Réu: Marilene Oliveira da Silva
Despacho: Intime-se a parte autora por edital com prazo de vinte dias, nos termos do despacho de fl. 131.- Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura Holanda

Execução

128 - 001001006149-6
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Construtora Nortebras Ltda e outros.
Despacho: Defiro o pedido de fl. 91. Ao arquivo provisório. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

129 - 001001006250-2
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 453. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sivirino Pauli

130 - 001001006252-8
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros.
Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 364 para os eu devido cumprimento. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli

131 - 001001006372-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Moto News Peças e Serviços Ltda e outros.
DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 175. Ao arquivo provisório. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

132 - 001001006972-1
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.
Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Sileno Kleber da Silva Guedes

133 - 001004087918-0
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Souza e Montanha e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso

134 - 001005104809-7
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Adelino Mário Farina
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 159. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

135 - 001005109632-8
Exeqüente: Ricardo Belchior Muller
Executado: J da Silva Viana e outros.
DESPACHO - À DPE. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini

136 - 001005109663-3
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Jose Dirceu Vinhal
Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 153. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi

137 - 001006135647-2
Exeqüente: Crefisa S/a
Executado: Joao Chaves Neto
Despacho: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a

existência de bens em nome da parte executada. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

138 - 001007172612-8
Exeqüente: Transalex Cargas Ltda
Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sobe pena de extinção. Int. pessoalmente - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Wilson Santana Venturim

139 - 001008181853-5
Exeqüente: B.B.S.
Executado: W.M. e outros.
DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 64, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

140 - 001008184668-4
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.
DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente nos termos do despacho de fl. 47. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Execução de Honorários

141 - 001006136582-0
Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.
Executado: Jose Mario Sales Garcia
Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

142 - 001006144836-0
Exequente: Rodolpho César Maia de Morais
Executado: Jaciara da Silva Viana
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119 e 121, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

143 - 001001006434-2
Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo
Despacho: Reitere-se o oficio de fl. 313. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva

144 - 001003069143-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Antônio Feitosa da Silva
Despacho: Faculto ao advogado subscritor da petição de fl. 247 efetuar a assinatura da requerida peça. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

145 - 001003075706-5
Exequente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Executado: João Miguel Kimak
DESPACHO - À Contadoria para atualização da dívida. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste-se sobre o feito. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

146 - 001005106794-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Elivam Cosmo Silva
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

147 - 001005116392-0
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Eduardo Lopes dos Santos
Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

148 - 001007167768-5
Autor: Gilberto Uemura e outros.
Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Marceli Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

Monitória

149 - 001007173567-3
Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros.
Réu: G S Silva e Cia Ltda
Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Ordinária

150 - 001001006049-8
Requerente: Delcimar José de Magalhães
Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros.
Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Luciola Vieira Franco, Jaildo Peixoto da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Scyla Maria de Paiva Oliveira

151 - 001005100699-6
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Railson da Costa Souza
Despacho: Defiro o pedido de fl. 176. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fl. 87/88. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Revisional de Contrato

152 - 001004079483-5
Requerente: Espolio de Illo Augusto dos Santos
Requerido: Banco General Motors S/a
Despacho: Ao arquivo. - Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, André Henrique Oliveira Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogério Ferreira de Carvalho

Usucapião

153 - 001004094431-5
Autor: Marlíbia Pinto Freitas e outros.
Réu: Francisco Aladijndon G Távora e outros.
DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 30/11/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Silas Cabral de Araújo Franco

6ª Vara Cível

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

154 - 001004097873-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: da Sera Dist Alim Ltda
FINALIDADE: Intimar a parte Requerida para pagamento das custas finais no vlaor de R$ 75,00, no prazo legal.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

155 - 001006150258-8
Autor: Lucimar da Silva Amorim
Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a
FINALIDADE: Intimar a parte Executada para pagamento das custas finais no valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), no prazo legal.
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de Souza

Arresto/sequestro

156 - 001001006304-7
Autor: Gn Cavalcante
Réu: Siria e Militão Ltda
Despacho: Esclareça a parte Exequente o seu pleito de fls. 67, especificando o seu pleito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Busca/apreensão Dec.911

157 - 001004097761-2
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Denise Andrade de Oliveira
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista a prolação de sentença em outro processo que julgou procedente o pedido da parte Requerida, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, face à perda do objeto . condeno a parte Exequente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); (CPC: art. 20, § 4º. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

158 - 001005105342-8
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Osmarina da Silva Duarte
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, confirmando a consolidação da propriedade do bem e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do requerente e proprietário fiduciário.Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R$ 1.000,00 (mil reais); (CPC: art. 20, § 4º). Defiro requerimento de fls. 241.Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 26 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Cautelar Inominada

159 - 001001007648-6
Requerente: Gerson José dos Santos
Requerido: Marcos & Rocha Ltda
Despacho: Intime-se, por edital, a parte requerente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito)horas, sob pena de extinção; decorrido o prazo sem manifstação, intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ: Súmula 240); Em havendo interesse do requerente no prosseguimento do feito, cumpra-se na íntegra, despacho de fls. 80; Expedientes necessários; intime-se. Boa vista (RR), em 1/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vanderley Oliveira

Cominatória Obrig. Fazer

160 - 001007165503-8
Requerente: Ronald Rossi Ferreira
Requerido: Vivo S/a
Despacho: Defiro requerimento de fls. 150; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

Declaratória

161 - 001003063020-5
Autor: José Augusto de Melo
Réu: Odair Navarro
Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extinguo o processo com resolução de mérito. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R$ 2.000,00 (dois mil reais); (CPC: art.20, §). Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão.Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 01 de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro

162 - 001006133275-4
Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura
Réu: Banco do Brasil S.a
FINALIDADE: Intimar a parte Requerida para pagamento das custas finais no valor de R$ 70,00 (setenta reais), no prazo legal.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

163 - 001001007110-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: José Carlos Oliveira
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos de fls. 354, no prazo legal.
Advogado(a): Sivirino Pauli

164 - 001004093301-1
Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Tecnica e Especializada de Roraima
Executado: Elemar da Silva Carvalho
FINALIDADE: Intimar a parte se Exequente para se manifestar em relação aos cálculos de fls. 198, no prazo legal
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

165 - 001006135386-7
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Haroldo Ferreira dos Santos
FINALIDADE: Intimar a parte Executada para pagamento das custas finais no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

166 - 001006135459-2
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Oneide dos Santos Silva
FINALIDADE: Intime-se a parte Executado para pagamento das custas finais, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal.FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para pagamento das custas finais no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo legal.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Honorários

167 - 001003075492-2
Exequente: Editora Globo S/a e outros.
Executado: Francisco de Assis Rodrigues
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos fe fls. 275, no prazo legal.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Silvana Borghi Gandur Pigari

Indenização

168 - 001004079060-1
Autor: Raimundo Pereira da Costa
Réu: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
Despacho: Atente a parte Requerida que o despacho de fls. 501 determinou a intimação pessoal do Requerente, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo; No entanto, o requerente manifestou-se às fls. 502, por meio de seu advogado, antes que fosse cumprido o referido expediente, não havendo se falar em extinção do feito; Assim sendo, manifeste-se o Requerente sobre petição de fls. 521/522; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Altamir da Silva Soares, Francisco das Chagas Batista, Lessandra Franciole Grontowski, Valter Mariano de Moura

169 - 001004093128-8
Autor: Angelo Faria Adona Sousa
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Despacho: Defiro requerimento de fls. 150; Expeça-se o respectivo Alvará em favor da parte requerente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 27/11/2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Rommel Luiz Paracat Lucena

170 - 001004094290-5
Autor: Ruflo Reis Goes da Costa
Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.
Despacho: Tendo em vista certidão às fls. 593, defiro requerimento de fls. 590; Intime-se o Requerido, via DPJ, sobre a devolução do prazo para se manifestar; Expedientes necessários; Boa Vista (RR), em 01/12/2009. GURSEN DE MIRANDA - jUIZ DE DIREITO.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, José Demontiê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Luciana Rosa da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

171 - 001005115186-7
Autor: Audari Matos Lopes
Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima
Despacho: Defiro requerimento de fls. 319/320; Expeça-se o respectivo Alvará; Manifeste-se a parte Requerida; expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de dezembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, José de Oliveira Barroncas, José Ribamar Abreu dos Santos, Josinaldo Barboza Bezerra

172 - 001007166322-2
Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal
Réu: Dental Aragão Ltda
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar sobre cálculos de fls. 100, no prazo legal.
Advogado(a): José Nestor Marcelino

Monitória

173 - 001005112486-4
Autor: Iradilson Sampaio de Souza
Réu: Dilson Vieira da Silva
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos de fls. 96, no prazo legal.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

174 - 001007154695-5
Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
Réu: Construtora Nacional Ltda
FINALIDADE: Intimar a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos de fls. 107, no prazo legal.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, José Fábio Martins da Silva, Luiz Fernando Menegais, Valter Mariano de Moura

Ordinária

175 - 001004094349-9
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza
Final da Sentença: desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE a pretensão autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a Requerida ao pagamento R$ 1.405,56 (mil quatrocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes a partir da citação;b) Condeno, ainda, a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor totalatualizado da condenação, na forma do § 30º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seçã -Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 27 de novembro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Reivindicatória

176 - 001003073755-4
Autor: Marinalva Silva Santos
Réu: José Agápito
DESPAHO: Compulsando os autos, verifico que a audiência de instrução e julgamento foi encerrada pelo então MM. Juiz Substituto desta Vara (Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes), conforme se depreende de fls. 199, estando, assim, em homenagem aos priccípios da oralidade e da identidade física do Juiz, vinculado a prolatar a sentença (CPC: art. 132); Portanto, remeta-se o presente feito ao referido Magistrado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02/12/2009.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

1ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

177 - 001001010041-9
Réu: Antônio Nilson Varão Ferreira
Final da Sentença: "..." Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu ANTONIO NILSON VARÃO FERREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do CP. Após o trânsito em julgado, notificando-se o MP e intimando-se o Réu através de seu advogado, via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Recolha-se o mandado de prisão. P.R.I. Boa Vista/RR, 30/11/2009. Marcelo Mazur - Juiz de Direito.
Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

178 - 001001010122-7
Réu: Edivaldo Tomé Ferreira
Despacho: Intime-se a ilustre advogada do réu para os fins do art. 422, CPP. Em 02/12/2009. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

2ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

179 - 001009218346-5

Réu: Alex Teodoro Pereira e outros.
Despacho: 1) Em que pese a douta petição ter sido protocolizada antes da decisão de fls. 89/90, no entanto reexaminando a questão entendo que os argumentos trazidos pelo nobre advogado Ednaldo Gomes Vidal, nesta fase preliminar, não conseguiu afastar a justa causa para o recebimento da denúncia. 2) Assim, mantenho a decisão 89/90 pelos seus próprios fundamentos, esclarecendo que o rol de testemunha da defesa do acusado DARLUS BARRETO DA SILVA é o de fls. 95/96. 3) Da mesma forma, a defesa de fls. 105 não é suficiente para obstaculizar o recebimento da denúncia, pelas mesmas razões acima expostas. 4) Determino ao senhor Escrivão Judicial que para a audiência do dia 15/12/2009, deve ser observado o rol de testemunha de defesa de fls. 95/96 e 105. 5) Cadastrar o(s) advogado(s) de fls. 101. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

Crime C/ Costumes

180 - 001008183117-3
Réu: Jose Fidelis
Despacho: 1) Defiro a douta Manifestação de fls. 451/452. 2) Juntem-se aos autos antecedentes criminais desta Comarca atualizado do acusado JOSÉ FIDELIS. 3) Extraiam-se fotocópias integrais dos autos e posterior remessa a Delegacia de Polícia para apuração da conduta da genitora da vítima, conforme requerido pelo Promotor de Justiça. 4) Encaminhar a menor/vítima para o Projeto Sentinela, a fim de aferir danos e traumas sofridos pela mesma, com relatórios encaminhados mensalmente a esta Especializada. 5) Os nobres advogados foram intimados e receberam os autos em carga no dia 29.09.2009, apresentando a douta petição de fls. 508/510, nada requerendo na fase do artigo 402 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08). 6) Com efeito, os pedidos de diligências do Ministério Público não impede o curso do processo, posto que visam a proteção da vítima S.J.S., bem como a apuração de eventuais crimes conexos com a presente ação penal. 7) Assim, dou por encerrada a instrução criminal com fundamentos no § 3º do artigo 403 do Código de Processo Penal, determino vista dos autos ao(à) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais escrito, no prazo de 05 (cinco) dias. 8) Em seguida, intime(m)-se o(s) i. advogado(s) do acusado José Fidelis, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias. 9) Cumpra-se. Boa Vista/RR 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

181 - 001008194879-5
Indiciado: A. e outros.
Despacho: 1) Com efeito, eventual conflito de advogado particular com Defensor Público para o patrocínio da causa em relação à ré LIDIANE DO NASCIMENTO FOO deve ser resolvido pela própria ré com os nobres causídicos, posto que foge das atribuições legais deste Magistrado, que não deve interferir no direito de escolha da ré em constituir advogado de sua confiança, ressalvadas as hipóteses legais. 2) Assim, indefiro o pedido do nobre Defensor Público para oitiva pessoal da ré Lidiane do Nascimento Foo, haja vista não haver previsão legal para tal desiderato. No mais, a qualquer momento poderá a ré substituir seu defensor. 3) No tocante ao pedido de fls. 425 dos nobres advogados Dra. HELAINE MAISE e Dr. PAULO HOLANDA, no qual informa a renúncia do mandato outorgado pelo réu FRANCISCO CARLOS FONSECA, entendo que não merece prosperar, posto que compete aos nobres advogados dar ciência ao seu constituinte da notificação da renúncia ao mandato, obrigação esta prevista no § 3º do artigo 5º daLei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil. 4) Designo o dia 18/02/2009, às 09h00min, para audiência de instrução e julgamento. 5) Renovar os itens 20, 21, 22, 23 e 24 da decisão de fls. 411/416. 6) Determino ainda o cumprimento dos itens 25, 26 e 27 da decisão de fls. 411/416, com URGÊNCIA. 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Augusto Dantas Leitão, Cláudia Maria Chaves Pacheco, Clodocí Ferreira do Amaral, Ednaldo Gomes Vidal, Eduardo Silva Medeiros, Helaine Maise de Moraes França, Luiz Fernando Menegais, Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes, Victor Korst Fagundes

182 - 001008197730-7
Indiciado: A. e outros.
Despacho: 1) Conforme se vê da certidão de fls. 164 o nobre advogado deixou transcorrer o prazo para apresentação de justificativa ou comprovação de impedimento para comparecimento da audiência designada por este juízo no dia 17.09.2009. 2) Da mesma forma, não comprovou em juízo eventual renúncia dos poderes que lhe foram outorgados pelo réu JESSE JAMES DE OLIVEIRA, configurando assim o abandono do processo sem que houvesse motivo imperioso. 3) Ademais, como já afirmado, não houve nenhuma comunicação prévia ao juízo, nenhuma petição apresentando motivos justos para o não comparecimento a mencionada audiência, o que deveria ter sido feito até a abertura da audiência, conforme dispõe o § 2º do artigo 265 do Código de Processo Penal. 4) Em razão disso, houve enorme prejuízo para o andamento processual, uma vez que a audiência do dia 17.09.09 foi adiada, o ilustre advogado mesmo tendo sido regularmente intimado não se deu ao trabalho de justificar sua ausência ao ato processual ou comprovar impedimento legal que pudesse afastar a aplicação da multa prevista no caput do artigo 265 do Código de Processo Penal, provocando gastos financeiros para o Poder Público tais como: deslocamento desnecessário de preso, gastos com oficiais de justiças para intimações de testemunhas, dentre outros inerentes a realização da citada audiência. 5) Diante do exposto, com fundamentos do Caput do artigo 265 do Código de Processo Penal com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/08, aplico ao i. advogado FRANCISCO MACEDO a multa de 20 (vinte) salários mínimos em favor do Estado de Roraima, sem prejuízos das demais sanções cabíveis prevista no Estatuto da Advocacia - Lei n.º 8.906/94. 6) Encaminhar as principais peças do processo a Ordem dos Advogados de Roraima - Seccional Roraima, conforme advertência de fls. 162. 7) Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05 (cinco) dias. 8) Deverá ainda dar ciência ao acusado quetranscorrido o prazo sem manifestação será nomeado por este Juízo Defensor Dativo, na forma da lei. 9) Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos. 10) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

183 - 001009213529-1
Réu: Joao Pinheiro de Oliveira Filho
Despacho: 1) Designo o dia 28 de janeiro de 2009, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento - continuação. 2) Intime-se a testemunha de defesa DIEGO FERNANDO MARQUES RANGEL, no endereço constante às fls. 117 dos autos. (...) Intime-se o i. advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico. (...) Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Crime de Tóxicos

184 - 001008192800-3
Réu: Francisco Romerio Borba
Despacho: 1) Intime-se o i. Advogado do acusado FRANCISCO ROMERIO BORBA, via Diário da Justiça Eletrônico, para ciência do documento de fls. 161, bem como para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

185 - 001008197970-9
Indiciado: I. e outros.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de VALDECY DE MELO XAVIER, NEWTON NOGUEIRA DE SOUSA, ADJA DA ROCHA NASCIMENTO, BERRGEM DAILY MIRANDA RODRIGUES, PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS, FRANCISCO SALVIO ALENCAR PEREIRA e GILMAR GONÇALVES DE SOUZA. Designo o dia 26 de fevereiro de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Walber David Aguiar

186 - 001008200346-7
Réu: Helvisson Campos Magalhaes
Despacho: 1) Determino vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais. 2) Após, intime-se o i. Advogado do acusado HELVISSON CAMPOS MAGALHÃES, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de 05 (cinco) dias. (...). Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito

Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001009207849-1
Réu: Cleudiane Vieira dos Santos e outros.
Despacho:Designo o dia 11 de dezembro de 2009, às 11h00min para Audiência de Reinterrogatório da acusada CLEUDIANE VIEIRA DOS SANTOS; 2)Requisite junto ao DESIPE a apresentação da acusada CLEUDIANE, com as advertências legais;3)Ficam desde já intimados o acusado ANECI e suas Advogadas; 4)Intimem-se os demais Advogados via DJE; 5)Notifique-se o Ministério Público da realização da nova Audiencia; 6) Por fim, defiro o pedido de juntada de substabelecimento, com as anotaçoes no SISCOM; 7) Expeça-se oficio ao DESIPE cobrando explicações, no prazo de 48 horas, por quais razões não foi apresentado a ré CLEUDIANE; 8)Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA Juiz titular da 2ª Vara Criminal
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Elias Bezerra da Silva, Jean Pierre Michetti, Manuela Dominguez dos Santos

188 - 001009213099-5
Indiciado: M.A.R. e outros.
Despacho: 1) Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) GILBEVAN ALVES RIBEIRO, Dr. ANTÔNIO O.F. CID - OAB/RR 114-B e Dr. LUIZ EDUARDO S. CASTILLO - OAB/RR 201-A, via Diário da Justiça Eletrônico, para apresentação de Defesa Escrita, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal n° 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

189 - 001002022611-3
Réu: Nildevan Alves Vieira
Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) NILDEVAN ALVES VIEIRA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001007155227-6
Réu: José Rodrigues de Souza Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

191 - 001009215078-7
Indiciado: L.C.F. e outros.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LEONARDO COSTA FREITAS, MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO e JOANA CARLA MACHADO FERREIRA. Designo o dia 12 de fevereiro de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cabral Moreira Pinto, Moacir José Bezerra Mota

192 - 001009219846-3
Indiciado: J.P.S. e outros.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOICINEIDE PEREIRA DA SILVA e JOEL ANDRADE MAGALHÃES. Designo o dia 01 de março de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

193 - 001009219921-4
Indiciado: A.E.S. e outros.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ADEILSON ELIOTÉRIO, ROSE FERREIRA MACHADO e SAULO SOUZA RESENDE. Designo o dia 01 de março de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Vilmar Lana

194 - 001009220632-4
Indiciado: J.L.P.O.
DECISÃO (....) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JEFFERSON LUIZ PESSOA DE OLIVEIRA. Designo o dia 02/02/2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006. (...). Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001009220637-3
Indiciado: F.S.A.
Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 19 de fevereiro de 2010, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 001009220802-3
Indiciado: A.S.R.
Decisão: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 07 de janeiro de 2010, às 09h00min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 001009221385-8
Indiciado: E.A.M.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ERIVELTON ALVES MEDEIROS. Designo o dia 22 de fevereiro de 2010, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

198 - 001009223125-6
Indiciado: R.S.C.
Decisão: (...) Assim, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a(s) citação(ões) do(s) acusado(s) ROSIVALDO SILVA COSTA, para oferecer(em) defesa(s) preliminar(es), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. (...). Se a resposta não for apresentada no prazo,

nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Posteriormente, havendo condições financeiras do(s) acusado(s) será(ão) fixado(s) honorários do Defensor nomeado, em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. (...) Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

199 - 001009222081-2
Réu: Antenor Mafra Diniz Junior
Decisão: (...) Em face do exposto, em harmonia com o parecer de fls. 15/17 do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, e, também com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública e por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente ANTENOR MAFRA DINIZ JÚNIOR. (...) Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001009223525-7
Réu: Felipe Carlos Ferreira Rocha
Despacho: 1) Considerando que o documento de fls. 08 (procuração) encontra-se sem a assinatura do acusado, portanto, apócrifa, concedo ao i. Advogado do acusado o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de novo instrumento procuratório. 2) Da mesma forma, determino a intimação do requerente, através de seu(s) i. Advogado, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias fazer a juntada das certidões de Antecedentes Criminais do Fórum Local, Justiça Federal, e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada dos documentos, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: José Ale Junior, José Milton Freitas

Proced. Esp. Lei Antitox.

201 - 001009219547-7
Indiciado: D.P.S.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de DEYBED PAIVA DA SILVA - vulgo PATO ROUCO. Designo o dia 02 de fevereiro de 2010, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 27 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001009219580-8
Indiciado: R.C.L. e outros.
Decisão: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ROSENI CADETE DE LIMA e WANDERLEY RIBEIRO DE SOUZA. Designo o dia 18 de dezembro de 2009, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006; Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como seu advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico, e pessoalmente o(s) o ilustre representante do Ministério Público. (...). Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/02/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

203 - 001009205730-5
Requerente: Francisco Tertuliano Portela Neto e outros.
Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça e ainda em harmonia com o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados FRANCISCO TERTULIANO PORTELA NETO e MAURO ROCHA DE ANDRADE, nos autos do Processo n.º 010.09.205730-5 (...) Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Relaxamento de Prisão

204 - 001009219383-7
Réu: Valdir Alves da Silva Filho
DECISÃO (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO, de fls. 02/12, para via de conseqüência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO VALDIR ALVES DA SILVA (...). Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

205 - 001009220900-5
Réu: Diones Pereira da Silva
Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial de fls. 22/26, adotando como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/06, para via de conseqüência, MANTER A PRISÃO PREVENTIVA DO REPRESENTADO DIONES PEREIRA DA SILVA (...) Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

206 - 001009208059-6
Indiciado: A. e outros.
Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça e ainda em harmonia com o douto parecer ministerial, o qual adoto também como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado GEOVANE JESUS MASULO MARQUES ou YOVANNY JESUS CASTILLO MORGADO (...) Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

3ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

207 - 001005100153-4
Sentenciado: Natival Cadeira Prates
Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 44 (quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado arquive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

208 - 001005100194-8
Sentenciado: Servilho Paiva de Moura
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009, (referente ao pedido de fl.16) e 31/12/2009 a 06/01/2010 (referente ao pedido de fl. 22) nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 30/11/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

209 - 001005106753-5
Sentenciado: Carlos de Sena Silva
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009... Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. § Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. (a) Rodrigo

Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V.Cr/RR."
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

210 - 001005108574-3
Sentenciado: Leomso Alves de Almeida
Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 44 (quarenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

211 - 001006134184-7
Sentenciado: José Augusto Pires
Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 49 (quarenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/11/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

212 - 001007154467-9
Sentenciado: Kedson Fonseca Borges
Decisão fls. 64-65: (...)"A falta grave só será reconhecida quando instaurado o respectivo procedimento disciplinar, nos exatos termos do art. 59 da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84). Desse modo, solicite-se o respectivo procedimento disciplinar do reeducando, referente ao fato descrito no Ofício nº 058/2009/GAB/PAMC (fl. 41)".(...) Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

213 - 001007160832-6
Sentenciado: Haziel Souza Lima
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 09:35 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

214 - 001007164741-5
Sentenciado: Darlison Silva Pereira
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/03/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

215 - 001008182857-5
Sentenciado: Marcio de Almeida Ribeiro
Decisão fls. 57/59: (...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e CONVERTO a pena restritiva de direito em privativa de liberdade, devendo cumprir 01(um) ano de reclusão, nos termos do art. 181, §1º, "a", da Lei de Execução Penal(Lei 7.210/84)". (...) Boa Vista/RR, 20/11/09. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001008182863-3
Sentenciado: Antônio Francisco de Morais Santos
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o período de 24/12/2009 a 30/12/2009.Certifique-se o trânsito em julgado P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 001008189433-8
Sentenciado: Raimundo Teixeira
Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado arquive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 001009207683-4
Sentenciado: Nadson Leão Lira
Decisão: Declaração de remição. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 43 (quarenta e três) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Após o trânsito em julgado arquive-se observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

219 - 001009213263-7
Sentenciado: Renato Pereira
Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais. "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o reeducando acima indicado SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, termos do art. 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: ... P.R.I. Boa Vista/RR, 02 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR.".
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

220 - 001009212923-7
Réu: Roberto Oliveira Conceição
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: "Tendo em vista a manifestação da defesa de fl. 25, bem como o parecer do Ministério Público de fl.23v., homologo a desistência do pedido. Após, arquive-se. Boa Vista, 01 de dezembro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ªV.Cr./RR."
Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

221 - 001004093149-4
Réu: Richardson Augusto Souza Rodrigues
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 14 de dezembro de 2009 às 08h30min.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Crime C/ Patrimônio

222 - 001004078711-0
Réu: Antonio da Silva da Conceição
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 18 de dezembro de 2009 às 15h45min
Advogado(a): Evamar Mesquita de Figueiredo

Crime C/ Pessoa

223 - 001004093466-2
Réu: Elcivan Mendes Cadete
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 15 de dezembro de 2009 às 09h45min.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime Porte Ilegal Arma

224 - 001005107233-7
Réu: Edmilson Pinho Melo
Audiência de ACAREAÇÃO designada para o dia 21/12/2009 às 15:30 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Liberdade Provisória

225 - 001009223209-8
Réu: Ramilson Rodrigues dos Santos
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

226 - 001003071908-1
Réu: Cleomárcio da Silva Vieira
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 145v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de BONFIM. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 001009220956-7
Réu: Pedro Faustino de Oliveira Neto
Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado PEDRO FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

228 - 001002025444-6
Réu: Paulo Gilberto Martins Ramos e outros.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO GILBERTO RAMOS MARTINS, JOSÉ BENEDITO SOARES DE SOUZA e JEFERSON LINCON FONSECA DE AMORIM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Advogado(a): Silvio Abbade Macias

229 - 001007155910-7
Indiciado: A.
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

230 - 001001014147-0
Indiciado: S.B.S. e outros.
Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 001001014283-3
Réu: Manoel de Jesus de Matos e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE DEZEMBRO DE 2009 às 09h15min.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

232 - 001001014302-1
Réu: Edinaldo Sobrinho de Lima
Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO o réu EDINALDO SOBRINHO DE LIMA, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 001001014483-9
Réu: Luiz Araújo dos Santos e outros.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUIZ ARAUJO DOS SANTOS e ARIOSVALDO DA SILVA LEITE, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

234 - 001007169715-4
Indiciado: J.R.S.F.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO RAIMUNDO SOARES FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 001008193857-2
Indiciado: F.S.C.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 27v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

236 - 001004081749-5
Réu: Jairo Jose Vivas Otero
Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/04, para CONDENAR o réu FRANCISCO DE ARAÚJO MACHADO nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetrias das Penas Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base em: 01(um) ano de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante ou agravante. Não há causa especial de aumento ou diminuição de pena aplicável ao presente caso. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando o disposto no art. 33, §2º, alínea "c", do CP, deverá o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do Código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado foi preso provisoriamente. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 01 de dezembro de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

237 - 001004083121-5
Indiciado: R.S.S.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO DA SILVA SOUZA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da

pretensão punitiva. Quanto ao delito tipificado no art. 333, façam-me os autos conclusos para recebimento da denúncia. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos ao delito de direção sem habilitação (art. 309 do CTB) com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 001005113533-2
Indiciado: J.M.G.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAMES MARCOS GARCIA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Advogado(a): Tanner Pinheiro Garcia

239 - 001006147314-5
Indiciado: L.A.F.M.
Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado LUIZ ALBERTO FERREIRA DE MATOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 001007177610-7
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 001009203441-1
Indiciado: J.C.S.D.O.
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

242 - 001009208212-1
Réu: Francielzi da Silva Moura
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

243 - 001009223199-1
Indiciado: J.L.S.
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

244 - 001009222648-8
Réu: Sandervando Negreiros Trindade
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do ora Pedido de Liberdade Provisória do acusado SANDERVANDO NEGREIROS TRINDADE, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

245 - 001009223765-9
Réu: W.B.S.G.
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por conseqüência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de WILSON BATISTA DA SILVA GOMES se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. Ciência desta deSsta decisão ao Ministério Público. Publique-se Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

246 - 001009223509-1
Indiciado: M.A.P.A.J.
Final da Sentença: "(...) Acolho, pois a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 30 de dezembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

247 - 001007169777-4
Indiciado: E.C.R.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ENOS CARLOS DA ROCHA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 001009215208-0
Indiciado: K.O.R. e outros.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de KELVIS DE OLIVEIRA RAPOSO, JONSON DA SILVA MARQUES e MAYCON DOS SANTOS ASSUNÇÃO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, proceda-se arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Semiliberdade

249 - 001009223390-6
Infrator: A.C.P.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2009 às 09:20 horas.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

250 - 001008188938-7
Adotante: J.J.A. e outros.
Requerido: E.C.S.L.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcelo Machado de Figueiredo

Adoção C/c Guarda

251 - 001006140663-2
Requerente: F.N.S.L. e outros.
Requerido: R.L.S. e outros.
Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

252 - 001009219947-9
Infrator: M.S.R.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 001009219983-4
Infrator: C.S.P.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 001009220078-0
Indiciado: L.M.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 001009220088-9
Indiciado: J.J.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 001009220096-2
Indiciado: K.C.A.C. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 001009220106-9
Indiciado: A.D.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 001009220108-5
Indiciado: A.S.A.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 001009220117-6
Indiciado: L.W.N.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 001009220194-5
Indiciado: R.S.S.O.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 001009220195-2
Indiciado: W.R.M.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 001009220204-2
Indiciado: A.B.C. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 001009220461-8
Infrator: R.A.C.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001009220496-4
Indiciado: W.R.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001009220519-3
Infrator: J.C.B.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001009220524-3
Infrator: J.R.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 001009220531-8
Infrator: A.M.S.C.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 001009220532-6
Infrator: S.C.V.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 001009220619-1
Indiciado: J.S.G.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001009220759-5
Infrator: G.A.A. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 001009221569-7
Infrator: A.T.P.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001009221570-5
Infrator: S.S.S.F. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001009221575-4
Infrator: E.O.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001009221588-7
Infrator: A.L.M. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001009221616-6
Indiciado: M.S.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

276 - 001008181099-5
S.educando: J.L.S.N.
Decisão: Pedido Deferido. Medida de LA unificada
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 001008184847-4
S.educando: W.R.S.
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 090 dia(s). Medida sancionatória decretada por 90 dias
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 001009203774-5
S.educando: W.S.A.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Execução de Sentença

279 - 001004090100-0
Executado: C.R.N.S.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 001004097057-5
Executado: M.G.C.B. e outros.
Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

281 - 001007162241-8
Executado: C.V.&.C.L.-.M. e outros.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

Habilitação Para Adoção

282 - 001009218812-6
Adotante: A.A.F. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001009218885-2
Adotante: M.R.S. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

284 - 001009221050-8
Adotante: R.M.L.P.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001009223362-5
Adotante: M.P.G. e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Infração Administrativa

286 - 001007162135-2
Réu: E.C.N.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001007162162-6
Réu: F.A.M.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 001007162292-1
Réu: A.M.A.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

289 - 001008194274-9
Réu: T.T.L.H. e outros.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 001008198757-9
Réu: N.P.P.C.
Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

291 - 001009220017-8
Indiciado: W.J.B.S.A.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001009220102-8
Indiciado: K.M.M.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001009220105-1
Indiciado: J.G.A.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001009220107-7
Indiciado: W.C.B.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001009220152-3
Infrator: C.H.P.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001009220154-9
Infrator: L.M.S.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001009220176-2
Infrator: M.D.B.L.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 001009220190-3
Indiciado: L.E.P.P.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001009220512-8
Infrator: S.B.S. e outros.
Sentença: Declarada decadência ou prescrição. ART. IV DO CPB - PRESCRIÇÃO DECRETADA
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001009223357-5
Infrator: A.S.S.
Decisão: Decretação de internação provisória. Prazo de 045 dia(s). Comunique-se a embaixada brasileira na Guiana o teor desta decisão, bem como para que no caso de liberação do representado pela Justiça Guianense o mesmo seja encaminhado para cumprimento da medida cautelar nesta Comarca.P.R.I. e cumpra-se (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

301 - 001009213442-7
Criança/adolescente: A.S.R.
Sentença: Julgada procedente a ação. Extinta face a cessação da situação de risco.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Patrimônio

302 - 001005104029-2
Réu: Antônio Fernandes de Lima
EDITAL DE INTIMAÇÃOPrazo: 15 (quinze) diasA MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIO FERNANDES DE LIMA, brasileiro, 3º SGT PM do Estado de Roraima, filho de Raimundo Nonato Lime e Raimunda Gomes de Lima, estando em lugar não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que

tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 05 104029-2, teve declarada EXTINTA SUA PUNIBILIDADE conforme art. 123, IV e art. 125 inc. VI do Código Penal Militar." De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos.Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e noveShyrley Ferraz MeiraEscrivã JudicialMat. 3011078
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

303 - 001008198324-8
Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/05/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

008773-ES-N: 010
009512-ES-N: 010
000910-RO-N: 010
000184-RR-N: 011
000193-RR-B: 007, 017
000239-RR-A: 010
000247-RR-B: 010
000284-RR-N: 005, 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Inquérito Policial

001 - 002009014781-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Crime Propried. Imaterial

002 - 002008012965-1
Indiciado: R.N.S.
Transferência Realizada em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

003 - 002009014780-0
Indiciado: A.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014782-6
Indiciado: R.B.O.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Popular

005 - 002009014603-4
Autor: José Augusto Ferreira de Almeida
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Despacho:I- Justiça Gratuita.II-Indefiro o pleito antecipatório, por não visualizar a presença de seus requesitos autorizadores.III-cite-se o réu.IV-publique-se.
Advogado(a): Liliana Regina Alves

006 - 002009014605-9
Autor: Rosivaldo Prado Araujo
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Despacho:I-justiça gratuita II-indefiro pleito antecipatório,por não visualizar a presença de seus requesitos autorizadores.III-cite-se o réu.IV-publique-se.
Advogado(a): Liliana Regina Alves

Alvará Judicial

007 - 002009013989-8
Autor: Francisco Porfirio do Nascimento
Despacho:Acolho o parecer de fls.16(v).Intime-se o Autor a comprovar a anuência dos demais herdeiros, na forma prescrita em lei, sobre o pedido de alvará.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 002009014711-5
Autor: Bv Financeira S/a Cfi
Réu: Raimundo Nonato Placido de Melo
Decisão:(...) Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, DEFIRO o pedido de liminar inaudita altera pars, razão porque determino a busca e apreensão do veículo marca VOLKSWAGEN, SAVEIRO CL 1.6 MI ano/modelo 1998, cor BRANCA, placa JWO 3171, chassi nº 9BWZZZ376WP002341, RENAVAM 691524483, que se encontra na posse de Raimundo Nonato Plácido de Melo, devendo o mesmo ser depositado em mãos do representante legal do requerente, que dela não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 15(quinze) dias, conforme art. 56, da Lei 10.931/04. Expeça-se o mandado de busca e apreensão. P. R. I. C. Caracaraí, 24 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

009 - 002007010954-9
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Francisco Fernandes da Silva
Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

010 - 002006008987-5
Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição
Réu: Banco Bmg e outros.
Aos Requeridos para as alegações finais. Publique-se. Em 26/11/09.Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felyppe Tavares Pereira, Elaine Bonfim de Oliveira, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa

Invest.patern / Alimentos

011 - 002006009142-6
Requerente: J.V.A.S. e outros.
Requerido: R.C.G.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pelo prazo legal.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Mandado de Segurança

012 - 002009014749-5
Autor: Hudson Garcia Figueiredo
Réu: Ato dos Oficiais Wendel e Eunice
Decisão: Vistos,etc. 1. Apreciarei o pedido liminar após o prazo de

10(dez) dias, que concedo a autoridades coatoras para as informações necessárias. 2. Notifique-se, através do escrivão desta comarca. 3. Publique-se. Caracaraí, 27 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

013 - 002009014470-8
Réu: Márcio Ferreira Albuquerque
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014471-6
Réu: Jovael de Almeida Mendes
Audiência ADIADA para o dia 16/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014513-5
Réu: Jhaykson Ramos Pena
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014565-5
Indiciado: J.P.S.
Decisão:(...) Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP); Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art. 396-A, §2º do CPP); Defiro a cota de fl. 04, na íntegra. Publique-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 27 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

017 - 002009013563-1
Réu: Aguinaldo de Andrade Silva e outros.
Despacho:À DPE para se minifestar sobre a mutatio libeli proposta pelo M.P.
Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Crime Propried. Imaterial

018 - 002009014382-5
Réu: Paulo Roberto Pereira dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 002009014681-0
Indiciado: G.F.S.
Decisão: com razão o MP, a falta de representação acarreta a falta de condição de procedibilidade da ação. Posto isso defiro os pedidos. Ao cartório para expedir alvará de soltura. Após, arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009014722-2
Indiciado: R.N.S.
Vistos, etc... (...). O Parquet manifestou-se favoravelmente à homologação do flagrante tendo em vista que as formalidades legais foram plenamente realizadas. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem cicios formais ou materiais que venham a macular a peça razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA. Cientifique-se o MP e a DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Após as cautelas de praxe, arquive-se. P.R.I.C. Caracaraí, 26 de novembro de 2009 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009014723-0
Indiciado: J.M.V.S.
Decisão: (...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): MARCONDES VIEIRA DA SILVA. Cientifique-se ao MP e a D. P. E. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, quando estes forem recebidos em cartório. Após as cautela de praxe, arquive-se. P. R. I. C. Caracaraí, 26 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014724-8
Indiciado: P.B.R.
Vistos, etc... (...). O Parquet manifestou-se favoravelmente à homologação do flagrante tendo em vista que as formalidades legais foram plenamente realizadas. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem cicios formais ou materiais que venham a macular a peça razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): PEDRO BACELAR REIS. Cientifique-se o MP e a DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Após as cautelas de praxe, arquive-se. P.R.I.C. Caracaraí, 26 de novembro de 2009 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 002009014372-6
Réu: Emerson Meireles da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2009 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 002009014531-7
Indiciado: A.P.S.
Decisão:(...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): JANDERSON PEREIRA DA SILVA. Cientifique-se ao MP e a D. P. E. Junte-se cópia desta decisão nos autos 0020.09.014565-5. Após as cautelas de praxe, arquive-se. P. R. I. C. Caracaraí, 27 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 002009014642-2
Indiciado: R.F.M. e outros.
Vistos, etc... (...). O Parquet manifestou-se favoravelmente à homologação do flagrante tendo em vista que as formalidades legais foram plenamente realizadas. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem cicios formais ou materiais que venham a macular a peça razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): RAIMUNDO FERREIRA DE MORAIS, DONISETE FERREIRA DA SILVA, RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO, ANTÔNIO CARLOS MARTINS DO AMARAL. Cientifique-se o MP e a DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Após as cautelas de praxe, arquive-se. P.R.I.C. Caracaraí, 24 de novembro de 2009 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 002009014742-0
Indiciado: J.R.G.O.
Vistos, etc... (...). O Parquet manifestou-se favoravelmente à homologação do flagrante tendo em vista que as formalidades legais foram plenamente realizadas. Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do art. 302 do Código de Processo Penal. Por fim, a priori não existem cicios formais ou materiais que venham a macular a peça razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do (s) flagranteado (s): JOSÉ RONALDO GEMAQUE DE OLIVEIRA. Cientifique-se o MP e a DPE. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Após as cautelas de praxe, arquive-se. P.R.I.C. Caracaraí, 26 de novembro de 2009 - Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ato Infracional

027 - 002008012515-4
Indiciado: L.G.A.
Decisão: Isto posto, DEFIRO O PEDIDO do ilustre Representante Ministerial, determinando a internação provisória do representado L. G. A. Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE(Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 108 do ECA. Expeça-se Guia de Internação Provisória do Representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz, na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. Cientifique-se a entidade institucionalizante de que deverá apresentar o relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P. R. I. C. Caracaraí/RR, 30 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

028 - 002009014656-2
Indiciado: A.S.O.
Sentença:(...) Com efeito, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente A. S. O., nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90. Determino que o adolescente deverá comprovar matrícula escolar, bem como apresentar sua frequência e rendimento. Cumprida a medida, arquivem-se. P. R. I. Caracaraí, RR, 30 de novembro de 2009. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009013464-1
Réu: Valmor de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R$ 22.221,52.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

002 - 003009013465-8
Réu: Euzimar Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

003 - 003009013463-3
Indiciado: H.".G.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

004 - 003009013467-4
Réu: L.U.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 003009013456-7
Réu: Adriana S. Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 07/12/2009,ÀS 09:02 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

006 - 003009013458-3
Autor: Edineide Almeida Silva
Réu: Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R$ 1.603,22.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 003009013377-5
Indiciado: R.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

008 - 003009013369-2
Indiciado: J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009013460-9
Indiciado: J.R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Habilitação P/ Casamento

001 - 004709010306-1
Autor: Isac Fortaleza Tavares e outros.

Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 14. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, ISAC FORTALEZA TAVARES e RAYLANE ALVES DE MESQUITA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010307-9
Autor: Messias Carvalho Gomes e outros.

Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 14. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, MESSIAS CARVALHO GOMES e ROSIANE ALVES DOS SANTOS,para que surta seus efeitos legais".P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010308-7
Autor: Jeovanio Duarte do Nascimento e outros.

Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 13. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, JEOVÂNIO DUARTE DO NASCIMENTO e JULIANA ALVES DO NASCIMENTO,para que surta seus efeitos legais".P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010334-3
Autor: Aquila Costa do Nascimento e outros.

Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 19. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, AQUILA COSTA DO NASCIMENTO e KATTERINE CRYSTINA SILVA CABRAL, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010335-0
Autor: Gedeão Veras Sousa e outros.

Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 13. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, GEDEÃO VERAS SOUSA e GILMARA DA SILVA MENDONÇA,para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010371-5
Autor: Jeus Taveiro Santos Filho e outros.

Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 14. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, JEUS TAVEIRO SANTOS FILHO e GILVANE DA SILVA MILHOMEM, para que surta seus efeitos legais".P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS.Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010372-3
Autor: Rosinaldo de Sousa Andrade e outros.
Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 14. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, ROSINALDO DE SOUSA ANDRADE e MARY SHEILLA OLSEN DA SILVA, para que surta seus efeitos legais".P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010373-1
Autor: Flavio dos Santos Barros e outros.

Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 19. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, FLÁVIO DOS SANTOS BARROS e JOSIANE DA SILVA FORMOSO,para que surta seus efeitos legais".P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010374-9
Autor: Jose Antonio Ferreira. e outros.

Final da Sentença: "O Ministério Público opinou pela homologação do feito, à folha 13. Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, HOMOLOGO a presente habilitação de casamento entre, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA e DALVINA RIBEIRO MORAES, para que surta seus efeitos legais".P.R.I.C. Rorainópolis, 30 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta. Comarca de Rorainópolis. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

010 - 004709009777-6
Autor: Loivani Aparecida Rodrigues das Silva
Réu: Vanderlei Maccagnan
Aguarda resposta de ofício.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

011 - 004709009932-7
Autor: Z.S.F. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 16/12/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010143-8
Autor: V.F.R. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 16/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

013 - 004709010026-5
Autor: Valzenita de Brito Carvalho e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709010087-7
Autor: Raimunda das Chagas de Sousa Paiva e outros.
Audiência ADIADA para o dia 16/12/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

015 - 004709010314-5
Autor: E.J.L.S.
Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as

Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plásticos ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da policia Militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 26 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta".
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 004709010360-8
Autor: A.R.S.
Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas dealumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da policia Militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 004709010392-1
Autor: M.M.B.
Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e aos adolescentes; B) - As crianças e os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas dealumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intimem-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se o Comandante da policia Militar para acompanhar o evento. Após, dada ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 27 de novembro de 2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta."
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

018 - 004709010239-4
Autor: S.M.A.
Final da Sentença: "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f. 02, mediante as seguintes condições: A) - É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas as crianças e adolescentes; B) - As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e/ou adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente poderão permanecer no evento até às 23:00hs; C) - Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) - PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) - Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará, com transcrição das condições impostas. Após, dada ciência ao Ministério Público, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 16 de outubro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito."
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

019 - 004708008963-5
Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
Réu: Edina Nascimento de Souza
Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 09:15 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 22/01/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 004708008964-3
Autor: Marlúcia de Medeiros Martins
Réu: Luciane Manuela dos Santos
Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 09:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 22/01/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 004708009032-8
Autor: Supermercado Tropical Ltda
Réu: Marleuza Alves Mota
Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 09:45 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 22/01/2010 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

022 - 004709009228-0
Exeqüente: Ione Ferreira Machado

Executado: Lourival Pianissola dos Santos
Leilão DESIGNADO para o dia 11/01/2010 às 09:30 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 22/01/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 30/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

023 - 004708008257-2
Indiciado: G.F.S.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/01/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 004709009327-0
Indiciado: C.M.L.
Audiência Preliminar designada para o dia 10/12/2009 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

025 - 004708008575-7
Indiciado: A.A.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 29/01/2010 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal
Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Pessoa

026 - 004707007220-3
Indiciado: S.S.S. e outros.
Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu___ Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 003
000508-RR-N: 003
000519-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível
Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Divórcio Litigioso

001 - 006009023565-0
Autor: A.F.M.
Réu: I.R.S.M.
Diga o requerente. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

Vara Criminal
Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Precatória Crime

002 - 006009022897-8
Réu: José Augusto Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2010 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Cézar Barbosa Correa

Ação Civil Pública

003 - 006008022453-2
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Municipio de São Luiz do Anauá
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/02/2010 às 10:30 horas.
Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Relatório Ato Infracional

004 - 006008022134-8
Infrator: R.L.S.
(...)Pelo exposto, decido extinguir a medida imposta na sentença de fls. 14/15, aplicada ao socioeducando Robson Limastenes da Silva, uma vez que o mesmo a cumpriu em sua totalidade. Expeça-se guia de desligamento da PSC à entidade responsável. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I., inclusive o Ministério Público. São Luiz do Anauá/RR, 11 de Setembro de 2009. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Divórcio Litigioso

001 - 000509008058-0
Autor: Antonio Domingos Melo de Jesus
Réu: Rosa de Souza Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

002 - 000509007976-4
Autor: Sebastião Ferreira de Andrade e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R$ 70.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

003 - 000509007979-8
Réu: Neudo Ribeiro Campos
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Responsabilidade Civil

004 - 000509008059-8
Autor: Francisco Antonio Valões
Réu: Companhia Energética de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Valor da Causa: R$ 653,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Infância e Juventude

Expediente de 02/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Ato Infracional

005 - 000508007085-6
Infrator: M.S.O.
Audiência ADIADA para o dia 03/12/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/12/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes

Termo Circunstanciado

006 - 000509007977-2
Indiciado: V.R.S.
Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento das obrigações, encaminhem-se ao Ministério Público." Alto Alegre, RR, 1º de dezembro de 2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Ação Penal

001 - 004509003610-9
Autor: Delegado de Policia Civil de Pacaraima
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

001 - 009009000873-2
Indiciado: D.J.J.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 009009000850-0
Réu: Efésio Raposo
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000851-8
Réu: Claudenor da Silva Rocha
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000852-6
Réu: Osdiney Batista Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000858-3
Réu: José Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000859-1
Réu: Sidney Conceição da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000860-9
Réu: José Paz e Silva
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000876-5
Réu: Ricardo Félix da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

009 - 009009000868-2
Indiciado: E.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000870-8
Indiciado: R.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

011 - 009009000869-0
Infrator: K.B.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

012 - 009009000874-0
Indiciado: C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 02/12/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. *JUIZ* ***LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET*** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA DO ESTADO DE RORAIMA determinou a:

CITAÇÃO DE: **ANTONIO RONIELLE CAETANO BARROS,** brasileiro, união estável, **nascido em 23/09/1984, contando atualmente com 25 anos de idade**, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.914.282-9, Exoneração de Pensão Alimentícia, em que são partes E.C.B. contra A.R.C.B. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de dezembro de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Técnico Judiciário) o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial Substituta

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

L3vABl9bKdu3+xJkpF74mFYr0NE=

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/12/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010.2009.915.007-9**
EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADOS: **M DO N CARVALHO ME, CNPJ: 07.478.371/0001-22 e MOISES DO NASCIMENTO CARVALHO, CPF: 801.120.212-04**
Natureza da Dívida Fiscal: **R$ 21.273,69**
Número das Certidões da Dívida Ativa: **15.591 e 15.592**

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

HGMBneKELgKYRnXWmUaylb4Q+vY=

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal
Processo nº **010.2008.905.696-3**
EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADOS: **T O DO NASCIMENTO ME, CNPJ: 06.982.703/0001-49 e TANIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, CPF: 760.497.602-68**
Natureza da Dívida Fiscal: R$ 4.455,77
Número das Certidões da Dívida Ativa: 15.711

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

HGMBneKELgKYRnXWmUaylb4Q+vY=

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 03/12/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2008.903.817-7 – DECLARATÓRIA (PROJUDI)
Promovente: LUCIANO BANDEIRA LIMA
Promovido(a): COSTA E REPRESENTAÇÕES LTDA
Promovido(a): BANCO ITAÚCARD S/A
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues - OAB120B-RR
Advogado(a): Marlene Moreira Elias - OAB 355N-RR
Advogado(a): Thais de Queiroz Lamounier - OAB 520N-RR
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 25 de novembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.904.257-5 - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)
Promovente: ROSIANE JOSINO BARBOSA
Promovido(a): JACOB GONÇALVES ALENCAR
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. DIANTE DISTO, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.646-7 – INDENIZAÇÃO (PROJUDI)
Promovente: LUZETE CIPRIANO DOS SANTOS
Promovido(a): AMAZONIA CELULAR S.A
Promovido(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(a): Elba Katia Correa de Oliveira - OAB 5934N-AM
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 05 de novembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.914.485-8 – COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: VALDEMI ALVES DE SOUZA
Promovido(a): EUNICE DA S.
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.900.695-8 – INDENIZAÇÃO (PROJUDI)
Promovente: VALTER ESPERIDIAO DA SILVA
Promovido(a): TRIP LINHAS AEREAS
Advogado(a): Alexandre César Dantas Socorro - OAB264N-RR
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 18 de novembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

RINuVJV/Ej4GLq89ZPi03JbSw9E=

Processo: 010.2008.906.207-8 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)
Promovente: NEUMA ALVES CAMILO
Promovido(a): GERALDINY S. DA COSTA
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 05 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2007.902.945-9 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)
Promovente: PAULO CÉZAR DA CONCEIÇÃO LOBATO
Promovido(a): PAULO TAVARES
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o presente feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.902.066-0 – AÇÃO MONITÓRIA (PROJUDI)
Promovente: ROSELI MARTINS FRANCA
Promovido(a): MILCA DA SILVA SANTOS
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que o feito encontra-se paralisado há mais de trinta dias, por inércia da parte autora, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.907.716-7 – RESSARCIMENTO (PROJUDI)
Promovente: ELIANE JACOBINA DE CASTRO
Advogado(a): Dolane Patricia Santos Silva Santana – OAB 493N-RR
Promovido(a): AUTO ESCOLA SUPREMA
SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Decido. A petição do EP 94 faz presumir que, até hoje, a parte exequente não localizou o paradeiro da parte executada e/ou de seus bens. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento do processo, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito da parte exequente, conforme requerido, observadas as formalidades legais. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome da parte devedora nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 06 de novembro de 2009. (Assinado digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.905.815-7 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)
Promovente: FRANCISCA MARIA RODRIGUES FARIAS
Promovido(a): RAIMUNDO FREITAS
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.904.477-7 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)
Promovente: AZENILDE HENRIQUE SOUSA
Promovido(a): AMAZONIA CELULAR S.A
Advogado(a): Elba Katia Correa de Oliveira – OAB 5934N-AM
SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. Verifica-se que foi satisfeita a obrigação no presente feito. ASSIM, julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Secretaria Vara / 1º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

RINuVJV/Ej4GLq89ZPi03JbSw9E=

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 03 de dezembro de 2009

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES APREENDIDAS Nº 01/2009 – 3º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

O Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial da Comarca de Boa Vista Vista-RR, no uso de suas atribuições, nos termos das alíneas "a" e "b" do artigo 1º da Portaria 092/CJG/2009, de 1º de julho de 2009, conforme levantamento realizado pelo cartório deste Juizado, publica edital contendo relação de armas de fogo e munições apreendidas em processos deste Juízo anteriores a janeiro de 2009.

Nº	NUMERO	VARA	DESCRICAO	STATUS	Cadastro
1	010.01.010239-9	3º JUIZADO CRIMINAL	01 espingarda CBF,cal.20, 01 cartucho deflagrado de calibre 20	B	07/12/2001
2	010.02.042739-8	3º JUIZADO CRIMINAL	01 ESPINGARDA CALIBRE 20, CBC Nº 19769 MOD 199	B	19/07/2002
3	010.02.042739-8	3º JUIZADO CRIMINAL	01 ESPINGARDA CALIBRE 20 MARCA ROSSI MOD. PONDO Nº 5961078	B	19/07/2002
4	010.02.044689-3	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER CAL 38 MARCA TAUROS COM 05 CARTUCHOS INTACTOS	B	15/08/2002
5	010.02.044757-8	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER TAURUS CAL 38 N IL433624 E 05 MUNICOES 4 INTACTAS	B	24/07/2002
6	010.02.044757-8	3º JUIZADO CRIMINAL	01 REVOLVER TAURUS CAL 38 N IL43624 E 05 MUNIÇOES 04 INTACTAS	B	24/07/2002
7	010.02.047019-0	3º JUIZADO CRIMINAL	01 Revolver cal 38 marca Tauros nº NE949767 com 06 muniçoes intactas	B	21/08/2002
8	010.02.047064-6	3º JUIZADO CRIMINAL	01 Revolver cal 38 especial marca Rossi nº E 028904 cabo de madeira	B	21/08/2002
9	010.02.051982-2	3º JUIZADO CRIMINAL	01REVOLVER CALIBRE 22 - LARGO-INDUSTRIA ARGENTINA	B	01/10/2002
10	010.02.052267-7	3º JUIZADO CRIMINAL	01 Pistola 765, taurus, pt-57sc registro fne72059	B	11/10/2002
11	010.02.052309-7	3º JUIZADO CRIMINAL	01 Espingarda calibre 20 com madeira enegrecida cano 597mm	B	15/10/2002
12	010.02.054490-3	3º JUIZADO CRIMINAL	01 (um) revolver calibre 38, numero serial raspado	B	13/11/2002
13	010.02.054679-1	3º JUIZADO CRIMINAL	01 revolver marca Taurus cal 38 nº834390 com seis catuchos intactos	B	06/12/2002
14	010.02.055695-6	3º JUIZADO CRIMINAL	01 revolver, Taurus, cal 38, nº1404571, coronha de plástico rígido	B	19/12/2002
15	010.02.055695-6	3º JUIZADO CRIMINAL	01 projetil intacto cal 38	B	19/12/2002
16	010.03.058349-5	3º JUIZADO CRIMINAL	01 arma de fogo tipo revólver,cal.38 Special,marca Rossi nº.E248174.	B	10/02/2003
17	010.03.060167-7	3º JUIZADO CRIMINAL	01 espingarda calibre 32, n.º 8660 e um cartucho cal 32 deflagrado	B	14/03/2003

Secretaria Vara / 3º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Q4FxyWshKZx83QWsRzYQHW/ykUA=

18	010.03.061275-7	3º JUIZADO CRIMINAL	01 (um) revolver calibre 32, sem número serial, marca I.N.A., com	B	01/04/2003
19	010.03.061275-7	3º JUIZADO CRIMINAL	quatro cartuchos intactos (não deflagrados)	B	01/04/2003
20	010.03.062274-9	3º JUIZADO CRIMINAL	(01) Um Revolver Taurus "cal 38",especial com (06)seis cartuchos intacto, serie 2154550	B	16/04/2003
21	010.03.062274-9	3º JUIZADO CRIMINAL	01 (uma) pistola "cal 765", Taurus, Serie J21100, com um carregador	B	16/04/2003
22	010.03.062413-3	3º JUIZADO CRIMINAL	01 (um) revólver, calibre 38, marca Rossi, série E158694	B	23/04/2003
23	010.03.062413-3	3º JUIZADO CRIMINAL	Cinco munições intactas	B	23/04/2003
24	010.03.062528-8	3º JUIZADO CRIMINAL	(01)Uma arma de fogo cal.20 nº1019 e três cartuchos intactos.	B	15/04/2003
25	010.03.063322-5	3º JUIZADO CRIMINAL	(01)Uma faca do tipo pescador, de marca são jorge, com cabo em plástico	B	12/05/2003
26	010.03.064110-3	3º JUIZADO CRIMINAL	(01)Uma arma de fogo tipo revolver,calibre 22 marca rossi,nº224739.	B	28/05/2003
27	010.03.064110-3	3º JUIZADO CRIMINAL	(02)Cinco cartuchos calibre 22 intactos não deflagrados.	B	28/05/2003
28	010.03.064322-4	3º JUIZADO CRIMINAL	(01)Uma arma de fogo tipo pistola marca Taurus, cal.380,nº KMD92669D.	B	22/05/2003
29	010.03.064703-5	3º JUIZADO CRIMINAL	01 (uma) pistola Taurus, PT 57, cal 765, Serie FMA33996	B	10/06/2003
30	010.03.064703-5	3º JUIZADO CRIMINAL	quatro cartuchos não deflagrados e um deflagrado todos de cal 32	B	10/06/2003
31	010.03.067104-3	3º JUIZADO CRIMINAL	01 (um) revolver cal 38, marca taurus, serial PA369508, com dez cartuchos não deflagrados	B	17/07/2003
32	010.03.067178-7	3º JUIZADO CRIMINAL	(01)um revolver Taurus cal.38 Special curto nºOA21860, com quatro cartuchos não deflagrados	B	24/07/2003
33	010.03.069247-8	3º JUIZADO CRIMINAL	01 revolver, calibre 32, oxidado, cano curto, marca taurus, n.º 55618	B	05/09/2003
34	010.03.070665-8	3º JUIZADO CRIMINAL	Uma (01) escopeta, calibre 12, dois canos, Serial n.º 299381	B	07/10/2003
35	010.03.070665-8	3º JUIZADO CRIMINAL	dois cartuchos não deflagrados	B	07/10/2003
36	010.04.077831-7	3º JUIZADO CRIMINAL	02 espingardas de pressão, 01 espingarda, calibre 20, marca CBC, série	B	18/02/2004
37	010.04.077831-7	3º JUIZADO CRIMINAL	1624279 -mod 151, com um cartucho intacto,01 (um) rifle, calibre 22	B	18/02/2004

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de dezembro de 2009.

Secretaria Vara / 3º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Q4FxyWshKZx83QWsRzYQHW/ykUA=

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular do 3º Juizado Especial

Secretaria Vara / 3º Juizado Especial Cível e Criminal / Comarca - Boa Vista

Q4FxyWshKZx83QWsRzYQHW/ykUA=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 02/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SESSÃO DE JÚRI

O Doutor BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajaí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.° 0030 02 000036 7, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) MARINALDO FRANCO LIMA, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Evandro Magalhães e de Luzete Maria Franco Lima, nascido aos 04/08/1974, natural de Boa Vista-RR, residente na Vicinal 02, Apiaú, Mucajaí – RR, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 121 do CPB, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi(ram) encontrado(s), mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO para, tomando ciência, compareça a SESSÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR da Comarca de Mucajaí/RR, no qual figura como Réu, a se realizar em 09/12/2009 às 09:00H no fórum desta Comarca, sito a avenida Nossa Senhora de Fátima s/n, Centro, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente(s) do direito de fazer(em)-se acompanhar de Advogado/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88) e. Na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor. Para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 02 de dezembro de 2009. Eu, Alexandre Martins Ferreira, Escrivão Judicial, digitei e lavrei, por ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA
ESCRIVÃO JUDICIAL

1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

sWF3P4MFQSbZwJZMvQEc6hF+NTs=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

CRIME CONTRA A VIDA 045 07 001723-2

DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA***, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001723-2**, em que o Ministério Público Estadual move contra ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA***, como incursos nas penas dos arts. 121 inc. § 2º, inciso IV CPB, por crime praticado no dia 15 (quinze) de setembro de 1995; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste **INTIMADO** o réu ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA,*** brasileiro, amasiado, filho de Aldenora Pereira da Silvai, da Sentença de Pronúncia de 167/172....Ex positis...Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do art.121, § 2º, inciso IV(recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Jurí. Decreto a Prisão preventiva em face do ora acusado ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA,*** na presente Sentença de Pronúncia, conforme a decisão de fls.30/31. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrando no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória(RT 670/1297). Renove-se o Mandado de Prisão em face do ora acusado ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA***. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 1999. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO.** Juiz de Direito

que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 03 (três dias) do mês de dezembro de 2009. Eu,___Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciária, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

bJotmP1TT76jMPVf4trsCBkA7EQ=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ALMIR RIBEIRO DE SOUZA

CRIME CONTRA A VIDA 045 07 001520-6

DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: ***ALMIR RIBEIRO DE SOUZA***, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001520-6**, em que o Ministério Público Estadual move contra ***ALMIR RIBEIRO DE SOUZA***, como incursos nas penas dos arts. 121 inc. § 2º, inciso IV CPB, por crime praticado no dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 1988; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste **INTIMADO** o réu ***ALMIR RIBEIRO DE SOUZA,*** brasileiro, solteiro, filho de Eduardo Ribeiro de Souza e Angela Ribeiro, da Sentença de Pronúncia de 130/133...Pelo exposto, atendendo ao que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia e pronuncio o acusado **ALMIR RIBEIRO DE SOUZA**, como incurso nas penas do art.121, § 2º, inciso II(motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Jurí. Deixo de conceder ao acusado o benefício do § 2º, do artigo. 408 do Código de Processo Penal, vez que, embora tecnicamente primário, conforme se observa na Certidão de fl.113, o mesmo se ausentou do Distrito da Culpa, após a fase inquisitória, não se logrando êxito na sua localização para ser interrogado, conforme Ata de Deliberação de fl. 55, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, existindo assim, elementos que indicam a necessidade de se decretar sua custódia preventiva para assegurar a aplicação da lei penal. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art.5º, LXVII da Constituição Federal, o que só será determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Expeça-se mandado de prisão em face do referido acusado. P.R.I. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. PARIMA DIAS VERAS juiz Substituto da 1ª Vara Criminal.

que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 03 (três dias) do mês de dezembro de 2009. Eu,___Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciária, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

y0SdMq8LfzFFbVDROlzH45eo3es=

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

y0SdMq8LfzFFbVDROlzH45eo3es=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 03/12/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA

CRIME CONTRA A VIDA 045 07 001483-7

DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

INTIMAÇÃO DE: ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA***, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001723-2**, em que o Ministério Público Estadual move contra ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA***, como incursos nas penas dos arts. 121 inc. § 2º, inciso IV CPB, por crime praticado no dia 15 (quinze) de setembro de 1995; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste **INTIMADO** o réu ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA,*** brasileiro, amasiado, filho de Aldenora Pereira da Silvai, da Sentença de Pronúncia de 167/172....Ex positis...Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, como incurso nas penas do art.121, § 2º, inciso IV(recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Jurí. Decreto a Prisão preventiva em face do ora acusado ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA,*** na presente Sentença de Pronúncia, conforme a decisão de fls.30/31. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrando no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória(RT 670/1297). Renove-se o Mandado de Prisão em face do ora acusado ***ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA***. P.R.I. Boa Vista/RR, 13 de outubro de 1999. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO.** Juiz de Direito

que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 03 (três dias) do mês de dezembro de 2009. Eu,___Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciária, o digitei, e eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Ingrid Gonçalves dos Santos
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

eMUwwUBYXQQwNcnk881rRU+ywE=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/12/2009

ATO Nº 180, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear **MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-4, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 181, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **WALKER SALES SILVA JACINTO,** do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 01DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 182, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **JOSÉ GOMES DA COSTA,** ocupante do cargo efetivo de Motorista, Código MP/NB-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 30NOV09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

0p9O570QFJSr60Z1WeOBGXqdQ24=

Ministério Público

PORTARIA Nº 718, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA ,** para participar da **"8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente"**, no período de 07 a 11DEZ09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 719, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, objeto da Portaria nº 208/01, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2171 de 05JUN01, para o servidor **VANDERLEI GOMES,** a partir de 07DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 720, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, para o servidor **VANDERLEI GOMES**, a partir de 07DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N°721, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de DEZEMBRO/2009:

05 e 06	**Dra. STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**
12,13 e 14	**Dra. JEANNE CHRISTINE DE A. SAMPAIO FONSECA**
19 e 20	**Dra. CLÁUDIA CORREA PARENTE**
24 e 25	**Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**

0p9O570QFJSr60Z1WeOBGXqdQ24=

26 e 27	**Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**
31DEZ09 e 1ºJAN10	**Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA**
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 575 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO,** 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 07DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 576 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS,** o gozo de 10 (dez) dias de férias, anteriormente suspensas pela Portaria nº 177-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4040, de 14MAR09, a serem usufruídas a partir de 10DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 577 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 13DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

Ministério Público
0p9O570QFJSr60Z1WeOBGXqdQ24=

Ministério Público

PORTARIA Nº 578 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **GLÁDYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 23DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 579 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 14DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 580 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LINDOMAR OVÍDIO SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 581 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **LUCIANO SENNA MOLINA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 20DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

0p9O570QFJSr60Z1WeOBGXqdQ24=

Ministério Público

PORTARIA Nº 582 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 04 (quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 28DEZ09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 583 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 584 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 585 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCELO SEIXAS**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 24JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

0p9O570QFJSr60Z1WeOBGXqdQ24=

Ministério Público

PORTARIA Nº 586 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 587 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 18JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 588 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 589 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 04JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

0p9O570QFJSr60Z1WeOBGXqdQ24=

Ministério Público

PORTARIA Nº 590 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 11JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 591 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RENISSON ROBERTO DE SOUZA VERAS**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 15JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 592 - DG, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **CESAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 15JAN10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 161-DRH, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RENATA GANDRA DE ALMEIDA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 25NOV09.

0p9O570QFJSr60Z1WeOBGXqdQ24=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE DEFESA DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°0021/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de apurar a venda de lanche por vendedor ambulante na Escola Estadual Major Alcides Rodrigues dos Santos.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°0022/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** a fim de apurar as condições de acessibilidade à pessoas com deficiência nas provas práticas do DETRAN/RR

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO ICP N°003/09

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para verificar as condições de acessibilidade nas calçadas do município de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2009.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da Pro-DIE

Ministério Público

0p9O570QFJSr60Z1WeOBGXqdQ24=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 03/12/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA/DPG Nº 665 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Categoria Especial Dra**. ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006 e 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2006/2007, a serem gozadas nos períodos de 19.01 a 12.02.2010, 17 a 21.02.2010 e de 22.02 a 23.03.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 667, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr**. VANDERLEI OLIVEIRA**, 18 (dezoito) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009 e 22 (vinte e dois) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozados nos períodos de 21.12.2009 a 07.01.2010 e de 08 a 29.01.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 668, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da 1ª Categoria Dra**. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, 26 (vinte e seis) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009 e 07 (sete) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas nos períodos de 04.01 a 29.01.2010 e de 30.01 a 05.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 670, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e
Considerando o teor da PORTARIA Nº 1380, do dia 30 de novembro de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

Defensoria Pública

Xh7lFVO4Yh/T9+T5WZ8ER5Yq+gU=

Defensoria Pública

RESOLVE:

Transferir, em todos os serviços da Defensoria Pública do Estado de Roraima, para o dia 14 de dezembro de 2009, as comemorações alusivas ao dia da Justiça e de Nossa Senhora da Conceição.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 672, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Nomear IRENE ROQUE DOS ANJOS, para exercer o Cargo Comissionado de Diretora de Departamento - DPE/DAS-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar desta data.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 673, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	05.12.2009
MÊRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	06.12.2009
MARILETE CAITANO DEMÉTRIO	12.12.2009
LÂNDIO VINICIUS SILVAVILANOVA	13.12.2009
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA	14.12.2009
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	19.12.2009
SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA	20.12.2009
MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA	24.12.2009
GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO	25.12.2009
SÔNIA MARIA PINTO DA SILVA	26.12.2009
FRANCISCA FERREIRA COSTA SOUSA	27.12.2009
ADALBERTO OLIVEIRA DE AZEVEDO	31.12.2009

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 167, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

Xh7lFVO4Yh/T9+T5WZ8ER5Yq+gU=

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento de férias da servidora Mirian Huaman Fernandes, datado de 25 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MIRIAN HUAMAN FERNANDES,** Secretária de Núcleo, Código DPE/CCA-6, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, a serem usufruídas no período de 28 dez de 2009 a 26 jan de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

Defensoria Pública

Xh7lFVO4Yh/T9+T5WZ8ER5Yq+gU=